

Prestação Jurisdicional

O *Jornal Estado de Direito* tem a missão de criar, promover e divulgar a cultura jurídica popular como instrumento de cidadania. Para tanto, potencializa a palavra, o resgate de “sentir” o direito, a fim de gerar novos comportamentos, emoções e significados e vivenciá-lo como fenômeno cultural, evitando quando possível a judicialização da

vida. Nesta 35ª edição o destaque é o artigo de Eduardo Arruda Alvim, que aborda a questão do efeito suspensivo do recurso de apelação e da eficácia das decisões, com garantias de acesso efetivo ao Poder Judiciário e a razoável duração do processo no projeto de Lei do novo Código de Processo Civil. Leia na página 14.

A efetividade do acesso à justiça pela conciliação

Susana Bruno põe em discussão a efetividade de direitos, através da utilização das ADRs e a necessidade de desenvolver outras bases teóricas com as demais ciências, entre as quais a psicologia, a comunicação social, a sociologia, a estatística para o aumento da satisfação do jurisdicionado.

Página 15

América Latina

Bruno Espiñeira Lemos critica a injustiça em virtude da corrupção por omissão de políticos coniventes com o sistema, concorrendo para perpetuar o ciclo de desigualdades econômicas e sociais em nome de benefícios próprios.

Página 04

Saúde Pública

Alvaro Nagib Atallah assevera a importância da pesquisa científica na transmissão de conhecimento preventivo para racionalizar o problema do Direito e da Saúde em prol da dignidade da pessoa.

Página 06

Xenofobia europeia

Gustavo Oliveira de Lima Pereira comenta a Diretiva de Retorno da União Europeia, que criminaliza os imigrantes, e as expectativas do cenário político com o novo governo francês.

Página 08

Relações de Consumo

Marcos Dessaune discute a proteção dos direitos dos consumidores, desprezada diante da lesão temporal indesejada, que impacta a vida diária negativamente, fruto de atos ilícitos de fornecedores.

Página 10



O professor Eduardo Arruda Alvim destaca a subtração do efeito suspensivo à apelação no projeto do novo CPC

Veja também

Página 12

Quebra do sigilo bancário
Rafael Eduardo de Andrade Soto adverte sobre a relativização criada pela ausência do devido processo legal e o desrespeito às normas legais e constitucionais

Página 14

A mediação no novo CPC
Humberto Dalla Bernardina de Pinho explica as diferenças entre mediação e conciliação, práticas a serem utilizadas pelos magistrados antes do julgamento, conforme a sistemática do novo CPC

Página 20

Privilegio e foro privilegiado
Djalma Pinto aponta falha na legislação que leva à impunidade e à ausência de julgamento dos ocupantes de cargos políticos no Brasil

Página 20

Revisitando os Três Poderes
Samuel Mânica Radaelli aborda a separação dos Poderes e o risco da cassação das decisões do Supremo pelo Congresso Nacional

Página 29

Direito constitucional à convivência familiar
Maria Berenice Dias ressalta o caráter de prioridade do afeto, o qual merece ser preservado como princípio para a adoção, ao invés do equivocado prestígio ao elo biológico

Eventos Gratuitos

Agenda Cultural Estado de Direito

19/06, Palestra “As consequências da participação das entidades do terceiro setor”, em Porto Alegre/RS.
21/06, Palestra “Quando o tamborim ajuda entender Direito e Política”, em

Fortaleza/CE.
26/06, Palestra “O Direito Alternativo como Alternativa ao Direito”, em São Paulo/SP: **+Informações em www.estadodedireito.com.br**

Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Edição 35 • VI • Ano 2012

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66

Porto Alegre - RS - Brasil

Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004

CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477

skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br

site: www.estadodedireito.com.br

siga-nos: www.twitter.com/estadodedireito

Diretora Presidente
Carmela GrüneJornalista Responsável
Cármem Salette Souza MTb 15.028Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234Colaboraram na 35ª Edição
Renata Guadagnin, Maurício Vitória, Diego Marques, Ilani NunesAnúncios
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 9985-7340
comercial@estadodedireito.com.brOrganização de Eventos
(51) 9985-7340
contato@estadodedireito.com.brDiagramação
Jornal Estado de DireitoFotografia
Renan Viana
(91) 8203-6860
http://www.flickr.com/people/renan_viana

Tiragem: 50.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 15 Estados brasileiros
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316
Renato de Oliveira Grüne: Rua dos Andradas, 1270, sala 21Livraria Saraiva:
Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1276 - Centro

Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05

Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319

Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249

Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022

Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo

Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro

Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148

Acesse www.livrariasaraiva.com.brconfira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais

Acesse o site www.rt.com.brconfira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai
São mais de 600 pontos de distribuição.Contate-nos carmensalette@estadodedireito.com.br, distribua
conhecimento e seja um transformador
da realidade social!*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não re-
fletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos
responsáveis pela original criação literária.

Tempos de Desapego

Carmela Grüne*

Vivenciamos uma cultura que valoriza o ter, pelo ser. É uma enxurrada de informação dizendo o que, quando e porque devemos consumir. São padrões que acabam ferindo a nossa dignidade. O ser diferente caminha ao isolamento, à exclusão espontânea por não fazer parte de um tipo social aceitável como politicamente correto.

Nessa onda, acabamos sendo levados a guardar bens, os quais usamos uma, duas, no máximo, três vezes, naquela prateleira cheia de pó que só é limpa quando alguém resolve organizar as coisas. Colecionamos produtos como roupas, instrumentos, calçados, eletrodomésticos que deixam de ter utilidade pelos novos objetos de desejo, pela tecnologia que a cada dia apresenta uma novidade. Em parte, esse aparato surge para facilitar a vida, aproximar pessoas, melhorar a comunicação, mas temos que saber separar o joio do trigo, perceber o que realmente surge para o benefício da humanidade e aquilo que é um produto descartável, com prazo de validade contado. Porque o resultado da nossa escolha pode gerar males que vão desde a degradação ambiental ao trabalho escravo.

Ler o rótulo do produto, saber como e por quem é feito, dando prioridade para aqueles que respeitam a nossa dignidade. Sim, porque a partir do momento que consumimos um produto difícil de descartar, a natureza vai processar e responder de tal maneira que a gente nem imagina, colocando em risco a nossa vida e das futuras gerações. De outro lado, quando vimos aquelas belas vitrines de roupas, com um preço tentador, temos que desconfiar daquilo que é oferecido, não apenas pela sua qualidade, mas principalmente pela procedência. Que mãos tiveram o trabalho de fazer, a que preço pessoas estavam trabalhando para viver ou sobreviver? Os jornais denunciam as grandes lojas de roupas oferecendo produtos oriundos do trabalho escravo. Escravidão existe sim. Revestida na falsa expectativa e promessa de uma vida melhor na cidade grande. Não podemos ser coniventes. A informação é o caminho para escolhermos o destino que daremos para a nossa vida e da coletividade.

O consumo também está associado à busca do prazer imediato. Curar dores e feridas pela rejeição, falta de diálogo, "promessas de vida". É mais fácil sair por aí preenchendo o vazio do coração com uma casa cheia de bens, os quais estão lá, como troféus. Resgatar o sentido da solidariedade, compartilhando aquilo que podemos é também uma maneira de gerar novos sentimentos e fortalecer um em especial: a alteridade.

Satisfação pessoal não pode ser sinônimo de capacidade de adquirir coisas, mas sim na quantidade de ações positivas que conseguimos realizar para reduzir as diferenças sociais ao nosso redor.

O prazer é algo tão profundo e merece cada vez mais estudo, porque é a partir dele que resultam comportamentos: de ódio, de posse, de exclusão, de conflito, de poder. Estudar a relação da neurociência com o direito é um caminho que estou trilhando para descobrir formas de significar o direito de modo diferente, vivenciando novas experiências de apreensão do conhecimento jurídico, menos dor e conflito, mais prazer, solidariedade e justiça.

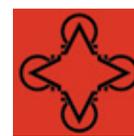
Comprei recentemente o livro "E o cérebro criou o homem", de António R. Damásio e uma das ideias é como a homeostase sociocultural pode ajudar o homem a modificar o cérebro e gerar novos comportamentos, emoções e significados para viver com mais harmonia, alteridade e prazer. Apego às pessoas e desapego aos bens materiais.

Se Damásio afirma que "a elaboração de leis e regras morais e o desenvolvimento de sistemas de justiça constituem uma resposta à detecção de desequilíbrios causados por comportamentos sociais", que políticas públicas precisamos desenvolver para estimular comportamentos que gerem maior emancipação, desenvolvimento de negócios que respeitem a condição do outro, e a nossa própria sustentabilidade?

Convido vocês a estarem atentos ao que acontece com seus sentidos e lanço o desafio de criar espaço nas nossas vidas para receber amor e gratidão. Aqueles livros, CDs, sapatos, tênis, roupas que você já curtiu, vai ser a alegria de pessoas que precisam para viver com um pouco mais de dignidade. O Projeto Direito no Cárcere, realizado na Galeria Luz no Cárcere, do Presídio Central de Porto Alegre, está recebendo doações, acesse o vídeo "Tempos de Desapego: Campanha Inverno Chegando", <http://youtu.be/x7SawrXo1uQ>, comece pelas pequenas ações, cotidianas e tão importantes quanto às grandes. Seguimos nessa evolução, na busca constante de conhecimento. "Finalmente, se coisas boas se vão é para que coisas melhores possam vir. Esqueça o passado, desapego é o segredo!" Fernando Pessoa

* Diretora do Jornal Estado de Direito. Advogada. Jornalista. Radialista. Mestre em Direito pela UNISC. Autora dos livros Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira e Samba no Pé & Direito na Cabeça, pela Editora Saraiva. www.carmelagrune.com.br

Apoio





Os cartórios de São Paulo e Rio de Janeiro agora contam com obras únicas em sua categoria

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DE: R\$ 79,00 POR: R\$ **63**,20
552 páginas

Os novos Códigos de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo e Rio de Janeiro representam obras únicas recomendadas para notários, registradores, escreventes e advogados que militam no Direito Imobiliário, juízes e promotores.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

DE: R\$ 98,00 POR: R\$ **78**,40
720 páginas

- Normas vigentes nos estados de SP e RJ
- Leitura complementar para os estudantes de Direito
- Versão impressa das normas a serem utilizadas em cartórios
- Indicado para quem deseja prestar concurso em SP ou RJ
- Leis federais que dispõem dos requisitos para a lavratura de escrituras públicas
- Leis tributárias que regulamentam o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis
- Normas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Imposto Predial e Territorial Urbano
- Consolidação da Legislação Tributária do Município de SP e RJ



Adquira agora e aproveite a promoção especial que preparamos!

20% de desconto
+ frete grátis!

Oferta válida até 15/08/2012

Conheça também!

DIREITO AGRÁRIO
Uma ferramenta útil a quem busca um primeiro contato com o Direito Agrário.

DE: R\$ 44,00 POR: R\$ **35**,20
240 páginas



Compre pelo:

www.EditoraAtlas.com.br

0800 17 1944

ou em uma de nossas filiais

editora
atlas

O despertar da América Latina e do Brasil

“Iluminado ao sol do novo mundo”

Bruno Espiñeira Lemos*



REYAN VIANA

Existe no Brasil uma “elite pensante” que insiste em tentar “obnubilar” a percepção evidente das qualidades do governo do primeiro presidente da República, efetivamente oriundo das camadas mais populares do País e que segue com a primeira presidenta da história brasileira atuando de maneira digna de uma estadista, aliás, como fora o seu antecessor. Essa “elite” que carrega doses incômodas de rancor e inveja que beira à patologia e é capitaneada por um ex-presidente da República do Brasil e ex-sociólogo por renúncia expressa e convicta do pensar crítico de outrora, não se cansa de destacar um momento que entende ser de apatia social diante da corrupção reinante nos referidos governos.

Corrupção

A cada leitura ou oitiva de tamanhas distorções deliberadas, surge-me de imediato em mente, um pequeno artigo, porém intenso e fundado em dados estatísticos que publiquei nos idos de 1998, intitulado: “O cenário global e uma análise crítica acerca do processo de desestatização brasileiro”. Choca-me permanentemente a desfaçatez de um “rei nu” falando de corrupção. Chego a recordar-me também de um vestal Senador da República que até pouco tempo atrás era tido como um candidato à beatificação, tamanha a sua virulência contra a tal da corrupção e que hoje aguarda em processo degradante a sua ida sem volta ao inferno de Dante.

O Governo Lula e agora o de Dilma não encontram precedente no que diz respeito ao controle, à transparência e ao efetivo combate à corrupção

Carlos Cachoeira

Sigamos com o tema da “corrupção” tão em voga na grande mídia depois do caso “Charles Waterfall” como ficou conhecido em terras estrangeiras o famoso Carlos Cachoeira. Os tais fenômenos de corrupção propalados com grande destaque existem, existiram e seguirão existindo. No Brasil, completamos 512 anos, no mundo seguem os milênios a contemplar-nos. Este fenômeno humano e demasiadamente humano por excelência encontra e encontrará níveis de reprovação

proporcionais aos avanços civilizatórios.

Mais relevante do que as práticas aperfeiçoadas dos desviantes-desviados, nenhuma delas menos nefastas, embora haja quem entenda haver gradações, é a questão dos métodos de controle e combate à corrupção, cuja proporcional transparência que hoje encontramos na sociedade, no caso, o Brasil é inegável.

Celso Furtado

Não posso aqui deixar de recordar o grande brasileiro Celso Furtado, quando em sua obra “Criatividade e dependência na civilização industrial”, ao destacar a revolta de Nietzsche contra Kant, aponta para os julgamentos sintéticos a priori do mundo moral deste último, que, inobstante destruíssem as bases do autoritarismo, ao mesmo tempo sancionava as forças que levariam à “mediocrização” da sabedoria e ao empobrecimento da vida ao mesmo tempo em que exacerbariam o interesse pela explicação do comportamento das coisas.

O Governo Lula e agora o de Dilma não encontram precedente no que diz respeito ao controle, à transparência e ao efetivo combate à corrupção, o que não se pode esquecer é que a política possui uma “ética” distinta da moral comum, tema, aliás, que se pode tratar em outro momento; lembremos ainda que esse sonhado combate é obra de um trabalho coletivo, que envolve cada cidadão, desde as mais simples práticas diárias com o guarda da esquina, na mesa de jantar com os filhos, no

votar e em todas as demais práticas sociais e profissionais.

Corrupção não acaba nunca, nem no Brasil, nem na Finlândia ou quiçá no Japão, a maneira de tratar o assunto muda e o passo mais importante foi dado nesses governos que aqui menciono, com a criação e/ou fortalecimento de órgãos e instituições (vide a CGU, por exemplo), sem falar do Ministério Público e do Judiciário que tem amadurecido com a florescente democracia brasileira.

Futuro

Há futuro e esperança para a América Latina, pois, quanto ao Brasil, a Argentina mesmo com todos os seus problemas internos, o Uruguai, a Venezuela ou o Equador - efetivamente também há críticas a serem feitas - esses países, finalmente, com seus atuais governos leram Rousseau em especial sua obra “A origem da desigualdade entre os homens”, quando assevera que a desigualdade reina em todos os povos civilizados, embora contrarie todas as leis da natureza de qualquer modo que se a defina (desigualdade), do mesmo modo que contraria as leis da natureza que um menino mande em um velho, que um punhado de pessoas goze de coisas supérfluas, enquanto a multidão faminta carece do necessário.

* Advogado, procurador do Estado da Bahia, Mestre em Direito, ex-procurador federal, membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça do Conselho Federal da OAB.

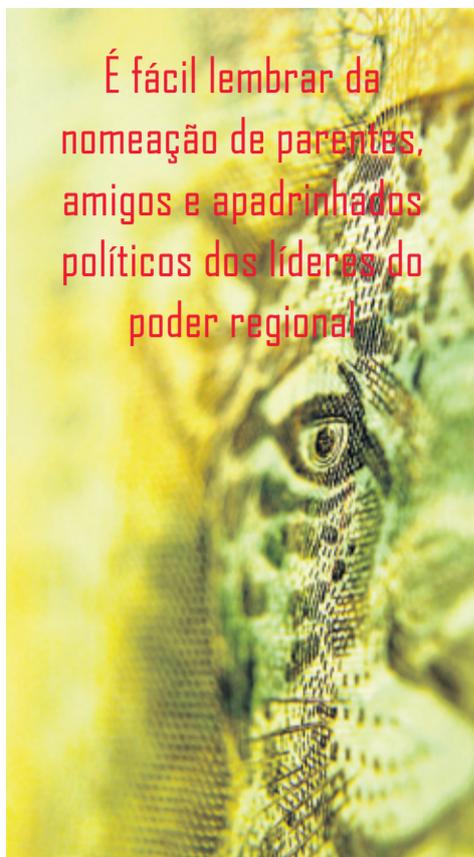
Coronelismo ontem e hoje

Lucas de Laurentiis*

Falar em coronelismo pode soar antiquado. Mas não é. O coronelismo não foi um acidente de nossa história. É simples entender o porquê disso. A legislação republicana ampliou as bases da representação popular e comprimiu o poder político e econômico dos municípios. Endividados, falidos, mas ainda com grande prestígio perante o eleitorado local, os coronéis tiveram uma única saída: trocar favores políticos pela subvenção econômica da União. Por isso, o coronelismo foi “a maneira pelas quais as relações de poder se desenvolviam na primeira república a partir do município” (Victor Nunes Leal, *Coronelismo enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1978, p. 13).

Poder Político

Uma das decorrências dessa difusão do poder político foi que o conflito político assumia características de uma simples disputa política entre coronéis. Era um dos primeiros indícios de um fenômeno comum da vida política de nosso país. As questões e os conflitos políticos deixaram de ser matéria de interesse da população. E a causa desse distanciamento é evidente. Como as demandas e problemas políticos eram, e ainda são, resolvidos com fundamento em critérios puramente pessoais, não havia



É fácil lembrar da nomeação de parentes, amigos e apadrinhados políticos dos líderes do poder regional

RENAN VIANA

razão para que a população se interessasse pela política. A apatia política da sociedade brasileira surgiu nesse contexto. Como a disputa política cinge-se simplesmente em

saber quem, dentre os detentores de poder local, ganhará o maior apoio do governo central, a população não tem espaço para se manifestar ou se interessar. Os coronéis de ontem e os líderes do poder regional de hoje tem isso em comum: para eles o voto de seus agregados é a única possibilidade de fundamentar seu poder pessoal.

Poder Local

No sistema político do coronelismo, só o município que tivesse como líder um coronel simpático ao Governo teria verbas suficientes para a sua sobrevivência. Com isso, todos os coronéis tinham “carta branca” para consolidar o seu poder nos municípios seja pela indicação de qualquer funcionário pública, seja pela condução arbitrária de todo e qualquer procedimento. Ao suportar e incentivar tal clientelismo, a União recebia o apoio eleitoral das bases controladas pelo coronel. Não é muito diferente do que ocorre hoje. Pressionado por lideranças locais que dão suporte eleitoral às candidaturas nacionais, o Governo central tem de conceder favores os mais diversos. Dentre eles, é fácil lembrar da nomeação de parentes, amigos e apadrinhados políticos dos líderes do poder regional. Não podemos esquecer também da aprovação de emendas parlamentares que direcionam gastos e benesses para os redutos eleitorais dos detentores do poder eleitoral.

O compromisso entre coronéis e nova ordem estatal se mostrou, assim, como uma via de mão dupla, na qual os coronéis cedem seu prestígio político local em troca de poderes administrativos e políticos, no município. Na contramão disso, o Estado ganha base política e representatividade local, estendendo seu poder aos municípios através dos coronéis a ele vinculados. Em um quadro como esse, a realização plena do ideal democrático é comprometido pelos mandonismos, e coerções dos donos do poder. Além disso a própria estrutura da República se degrada, pois a sobrevivência desse sistema de trocas e favores pressupõe a exclusão, e porque não dizer alienação, dos cidadãos. A correlação do poder local eminentemente decadente e o poder central cria a principal distorção do regime representativo brasileiro. Com base uma influência pessoal, fundada no poder dos coronéis, o sistema coronelista foi uma máquina extremamente eficiente de captação de votos e potencialização do poder central. Mais do que isso, o coronelismo foi o germe fundador da organização política e institucional de um país onde o que vale é ainda a relação de amigos e o apadrinhamento, não o mérito. Apesar disso, esse país ainda pretende ser uma autêntica República.

*Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo. Advogado e consultor jurídico.

NÃO SEJA MAIS UM NO MERCADO DE TRABALHO.
WWW.FEEVALE.BR/POS
INSCRIÇÕES ABERTAS.

ACIMA DE TUDO, ACIMA VOCE.

MBA

- Comunicação Estratégica e Branding
- Controladoria
- Finanças Corporativas
- Gestão Empresarial

ESPECIALIZAÇÃO

- Arte e Estética na Formação de Educadores – em parceria com a PUCRS*
- Arteterapia
- Automação e Controle
- Biologia Molecular Aplicada à Saúde
- Cerâmica: Linguagens e Processos Contemporâneos
- Ciências Forenses
- Citopatologia Diagnóstica
- Design de Superfície
- Estudos da Linguagem: Línguas e Literatura
- Filosofia e Sociologia
- Gerontologia
- Gestão Estratégica de Marketing – Ênfase em Administração de Vendas
- Hematologia e Hemoterapia
- Microbiologia de Alimentos
- Nutrição Clínica
- Pedagogia Empresarial
- Prática Docente no Contexto Universitário – EaD
- Prescrição de Exercícios Físicos
- Saúde do Trabalhador
- Teoria Psicanalítica
- Terapia Intensiva

UNIVERSIDADE FEEVALE
CONHECIMENTO PARA INOVAR O MUNDO

* O curso ocorrerá na PUCRS, em Porto Alegre.

DEZ

Direito e judicialização da saúde

A relevância social do Direito à Saúde e o Poder Público

Álvaro Nagib Atallah*

Preliminarmente cabe destacarmos o básico estabelecido no texto constitucional vigente: “Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Para a maioria das pessoas, por um viés natural, de seu suposto interesse, em geral apenas lê e cita a primeira parte do referido artigo, destacando exclusivamente que a saúde vem a ser um direito de todos os cidadãos e um dever imposto ao Estado. Todavia, acabam não interpretando a totalidade desse importante artigo. Fazemos, portanto, uma análise sistemática mais completa.

Efetividade

A determinação constitucional obriga o Estado a assegurar o direito à saúde por intermédio de políticas públicas de caráter social e econômico. Qual seja, impõe-se ao Estado que a saúde seja promovida em benefício de toda sociedade, levando-se em conta os seus anseios, as suas necessidades e considerando os recursos econômicos existentes para tanto.

E o citado artigo vai além ao estabelecer que compete ao Estado diminuir os eventuais riscos à saúde, sendo previdente em relação a possíveis agravos. Ademais, também incumbe ao Estado promover um tratamento a todos os cidadãos e em condições de igualdade, através de ações e serviços diversos, objetivando promover, proteger e recuperar aqueles que estejam com algum tipo de problema de saúde.

Um detalhe por vezes esquecido é a análise isenta sobre a efetividade e segurança de tais ações e serviços relacionados à saúde. Ou seja, ao cumprir o dever de oferecer saúde, é necessário saber se uma determinada medida trará mais benefícios do que malefícios aos cidadãos.

Não podemos nos esquecer do princípio da Arte Hipocrática que norteia toda a Medicina há milênios: “Primum non nocere”, ou seja, antes de tudo não lesar o paciente.

Oferecer tratamento cuja efetividade e segurança não estão adequadamente estudados contraria os dizeres da própria Constituição Federal de 1988. Assegurar o direito à saúde é agir com responsabilidade e com espírito público.

Tratamentos

Promover potenciais agravos à saúde e desperdiçar recursos econômicos restritos com tratamentos caros e ineficazes reduzem o acesso universal àquilo que deve ser efetivo e seguro a todos.

Seja ressaltado o juramento hipocrático, que obriga os médicos a práticas de não maleficência, mas, sim, de beneficência, ajudar os doentes com o melhor de suas habilidades e seu poder de julgamento, bem como, abstendo-se de causar danos ou enganar qualquer um que necessite de seus préstimos.

Como o poder, a emoção e os interesses econômicos e financeiros embotam as visões, é fundamental que o direito à saúde, seja de fato baseado em evidências científicas que, no

mínimo, reduzam as probabilidades de malefícios e garantam mais benefícios a todos.

Para tanto, as inúmeras questões de saúde que chegam ao Poder Judiciário devem ser abordadas exclusivamente sob a ótica da Medicina baseada em evidências. É inconcebível imaginar que todos aqueles envolvidos com a justiça ignorem ou resistam ao conhecimento científico de ponta da área médica. Faz-se necessário mapear o conhecimento existente sobre cada processo decisório relativo à saúde.

Nesse sentido, vale destacar a atuação da

A Medicina Baseada em Evidências veio para clarear o pensamento e o raciocínio Médico e para fornecer a eles, aos pacientes e aos profissionais do Direito e aos gestores, conhecimentos isentos de conflitos de interesse, que reduzam as incertezas ao mínimo

Colaboração Cochrane em Oxford, criada em 1992, com o objetivo de mapear de maneira isenta o que funciona e o que não funciona e que novas pesquisas são necessárias para reduzir as incertezas nas decisões médicas. Em publicações denominadas de Revisões Sistemáticas Cochrane, formula-se perguntas estruturadas, pesquisa-se na literatura as melhores evidências científicas existentes, separa-se o joio do trigo, faz-se uma somatória estatística rigorosa dos resultados e conclui-se com grau de certeza o que se pode prescrever com segurança e eficiência.

Todos os resultados dessas revisões sistemáticas são publicados na Cochrane Library, que já é considerada uma das 10 principais revistas médicas do mundo e qualquer brasileiro pode acessá-la gratuitamente, incluindo-se, por óbvio, os profissionais do Direito.

Colaboração Cochrane

Para reforçar ainda mais sua importância, a Colaboração Cochrane tem assento na Assembléia Mundial da Saúde e colabora como consultora da Organização Mundial da Saúde.

No Brasil, existem ramificações desse trabalho. Trata-se do Centro Cochrane do Brasil e da Disciplina de Medicina Baseada em Evidências lecionada da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, que apresenta atividades formais na graduação, pós-graduação e pós-



RENAN VIANA

doutorado. É mister mencionar que o Centro Cochrane do Brasil colabora ativamente com o Ministério da Saúde do Brasil, mapeando e realizando avaliações tecnológicas para saber se as novidades são mais eficientes e seguras do que o não tratamento ou do que os tratamentos já existentes.

Por fim, outra pioneira iniciativa científica importante merece igual destaque. O Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês – IEP tem organizado e transmitido cursos, como forma de contribuir para racionalizar o problema nas áreas do Direito e da Saúde no País, auxiliando no processo de transmissão do melhor conhecimento científico da Medicina baseada em evidências que deverá servir de base de solução à Judicialização da saúde.

A Medicina Baseada em Evidências veio para clarear o pensamento e o raciocínio Médico e para fornecer a eles, aos pacientes e aos profissionais do Direito e aos gestores, conhecimentos isentos de conflitos de interesse, que reduzam as incertezas ao mínimo.

Cursos de Medicina baseada em evidências devem ser potencializados em prol da saúde. Seus conhecimentos devem conter fundamentos do que são essas evidências dignas de respeito para tomadas de decisão.

E para um aprimoramento maior, devem ser promovidos debates e painéis que analisem situações e casos concretos que envolvam de problemas ligados ao direito à saúde, contando com a participação obrigatória de toda a sociedade, mas especialmente de Juizes, Promotores, Advogados e Médicos. Todos, embasados pelas melhores evidências científicas da Medicina, poderão motivar seus atos e suas decisões de maneira mais fundamentada e incontestável, evitando demoras e delongas processuais.

* Médico. Professor titular e Chefe da Disciplina de Medicina de Urgência e Medicina Baseada em Evidências da Universidade Federal de São Paulo — Escola Paulista de Medicina (Unifesp-EPM). Diretor do Centro Cochrane do Brasil e Diretor Científico da Associação Paulista de Medicina (APM).

IV ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO AASP

CAMPOS DO JORDÃO  2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013

CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Marque na sua agenda: entre os dias 25 e 27 de maio de 2013, você tem um compromisso muito importante, o **IV Encontro Regional de Direito AASP**.



Seguindo a tradição, no IV Encontro, renomadas personalidades do Direito debaterão temas diversos e atuais, em um local especialmente selecionado para fazer desse encontro um momento único.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão - SP

Faça parte deste marco da advocacia brasileira.
Inscreva-se antecipadamente com descontos especiais em

www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

As eleições francesas e a xenofobia europeia

Gustavo Oliveira de Lima Pereira*

O dia 6 de maio de 2012 trouxe novas expectativas ao cenário político europeu. A eleição de François Hollande como novo presidente da França, com 51,6 % dos votos, significa a retomada da esquerda ao governo francês, após 17 anos de hegemonia direitista. O resultado demonstrou o descontentamento público com a política de Sarkozy, apesar da apertada diferença de votos. Em meio a crise econômica vivenciada pela Europa, o povo francês optou pela mudança; mas a o que seduziu os eleitores do novo presidente guarda relação com as propostas de flexibilização da política migratória francesa por ele proposta?

Nicolas Sarkozy ficou conhecido pelas suas políticas de repressão extrema aos imigrantes ilegais na França chegando a prometer, em campanha presidencial, o corte de novos imigrantes em território francês pela metade. François Hollande, em sua plataforma, acentuou e prometeu manter restrições na política migratória do país, porém enfatizou que em seu governo haverá uma flexibilização nesta guerra de força contra os estrangeiros.

Imigração

É sabido que o recrudescimento da política migratória no país conta com o apoio popular há tempos. “Eles roubam nossos espaço de empregos, hospitais e escolas!”. Essa frase é disseminada pelos arredores de Paris. O que não é sabido ainda é o alcance da flexibilização dessa política no novo governo. De fato ocorrerá ou entrará para os anais do falatório político europeu sobre a questão da imigração? Atenuará a forte hostilidade destinada aos estrangeiros desenvolvida, principalmente, após a criação da diretiva de retorno europeia? Essas questões são de suprema importância para o horizonte dos direitos humanos.

A diretiva de retorno foi desenvolvida na Europa para obstaculizar o trânsito de estrangeiros, facilitar a sua exclusão das nações europeias e até criminalizar imigrantes, bem como aqueles que os auxiliam. Essa criminalização, a título exemplificativo, é prevista no artigo 318 do código penal espanhol, que prevê uma pena de até 8 anos de prisão para aqueles que conferem assistência para algum imigrante ilegal ou clandestino (circunstância que ficou conhecida como crime de hospitalidade).

Prisão

A diretiva de retorno representa o posicionamento adotado pela comunidade europeia em relação ao imigrante, a exemplo da proposta do governo Berlusconi, aprovada pelo parlamento italiano, segundo a qual a entrada e permanência ilegal na Itália seria punível como crime com pena de até 3 anos, obrigando, ainda, os funcionários públicos a denunciarem imigrantes ilegais.

Os Estados europeus contam com plena discricionariedade para aplicarem a cláusula de retorno, restando previsto, no ordenamento da diretiva, um Centro de internamento de estrangeiros. O artigo 12 da diretiva prevê a possibilidade de prisão normal em casos excepcionais, caso o país não detenha esse centro de internamento. A prisão, segundo a diretiva, será de 6 meses podendo ser renovada por mais 12.

O uso afirmar, sem reticências, que a diretiva de retorno representa o símbolo da xenofobia europeia em detrimento da diversidade intercultural e do reconhecimento e acolhimento do outro; - tido como inimigo -, ganhando, em algum sentido, a tonalidade totalitária que tornou a Europa um barril de pólvora durante as guerras mundiais.

Aos países da União Europeia não é permitido a não aplicação da diretiva de retorno,



FRANCISCO JESUS GIL NAVARRO | FLICKR-FCOJESUS

porém nada obsta a confecção de leis mais benéficas aos estrangeiros do que aquelas previstas na diretiva. Portugal, por exemplo, pode aplicar a sua legislação sobre o tema, que traz consideráveis benefícios aos imigrantes ilegais em comparação com a diretiva de retorno.

Não creio que, no caso francês, o governo de Hollande promoverá significativas modificações

políticas para abalar as estruturas xenofóbicas da comunidade francesa em geral. Mas talvez, em alguma medida, seja possível sonhar.

Cabe a nós, entusiastas dos direitos humanos, esperar!

* Doutorando em filosofia Mestre em Direito. Professor de direitos humanos.

A crise económico-financeira europeia

Paulo Ferreira da Cunha*

A pior forma para tentar saber o que se passa no Mundo é acreditar nos clichés da comunicação social convencional.

O que se diz hoje de alguns países europeus é fruto de uma desinformação global que redundará em denegrir imagens, beneficiando a especulação financeira.

Há uma guerra financeira contra os países do sul da Europa, tendo como arma o preconceito, que visa fazer passar Gregos, Espanhóis, Italianos e Portugueses por caloteiros, incompetentes, preguiçosos, etc.

Clube de Iguais

Idealistas e sentimentais, todos estes Povos começaram por acreditar piamente que a União Europeia (UE) iria ser clube de iguais, caminho para federação, ou via original em que todos pudessem ter voz e, em caso de necessidade, onde imperaria a entreatada. Esta ingenuidade foi advertida apenas por poucos, imediatamente estigmatizados como antieuropeístas.

Os alertas isolados acabariam por receber tranquilizações de figuras de vulto e de forças políticas credíveis. Muitos converteram-se ao

caminho tomado.

Mas havia um potencial negativo inscrito na gênese, na forma não democrática de construção constitucional da UE: a Convenção Europeia não foi diretamente eleita, nem fez nenhuma votação para o projeto de tratado constitucional que, depois de muitas peripécias, acabaria por desaguar no Tratado de Lisboa, que é na verdade uma Constituição Europeia.

Federação ou Diretório?

Quando comandada por governos neoliberais, como tem ocorrido, a União Europeia não tem sido uma autêntica união de estados livres e iguais, mas, na prática, uma fórmula diretorial ao serviço do neoliberalismo e do que ele representa.

Ao primeiro abalo da economia de casino, os ricos da Europa começaram a cobrar dos demais. A forma como a Grécia, mãe da nossa Civilização, tem sido tratada, é humilhante. Não só para ela, mas para todos os que não vêm na Europa um negócio de milhões, mas uma questão de Espírito. É insultuosa a forma como os gregos são tratados: alguns querem confiscar-lhes as ilhas ou os mo-

numentos; outros sugeriram que nas instituições europeias as bandeiras dos devedores fossem colocadas a meia haste. Pasma-se com tanta falta de bom senso e de bom gosto. Indigna até.

Infelizmente, há miseráveis que rejubilam com a desgraça alheia e aprovam a penalização dos alegados caloteiros. É não perceber nada do que se passa. Não entender a atual Economia, serve das Finanças, em que nada parece ser tangível e tudo artificial, como numa enorme bolsa e num enorme bluff. Grande parte das dívidas são artificialmente empoladas, fruto de altíssimos juros, que antigamente se considerariam usurários.

Bertrand Russel lembrava que quem tecnicamente domina a Finança não costuma ser muito amigo do Povo. Daí a dificuldade numa resposta? Apesar do Manifesto dos Economistas Aterrados, honra de uma classe que alguns poderiam identificar apenas com um dos lados.

Não nos espantemos que a Hélade possa reagir com ainda mais extremismo. O que é preocupante. O líder da Aurora Dourada (nazi) quer salvar a Grécia do estrangeiro submetendo-a a uma ideologia... estrangeira!

Apesar do preconceito e da propaganda, veiculada até por agentes inocentes, é preciso que se veja que não é por esbanjamento popular que certas economias estão mal. É pelo garrote financeiro, a pressão dos mercados que as querem levar à bancarrota, e, em alguns casos, porque o Estado decidiu cobrir a má ou temerária gestão de bancos privados.

Em Portugal, já se vai dizendo que o Serviço Nacional de Saúde (reconhecidamente dos melhores do Mundo, e naturalmente caro) teria o seu financiamento coberto por vários anos se não se tivesse tido que cobrir os “buracos negros” de apenas um dos bancos privados em apuros.

Não são os Povos que são preguiçosos e gastadores, são os governos que acodem aos banqueiros, preferindo cortar salários, saúde, educação, e até feriados, deixando aumentar o desemprego. Opção neoliberal: socialismo para ricos e capitalismo desumano para pobres. Não culpem os Povos.

* Catedrático e Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

O Direito Privado acaba de ganhar mais volume.



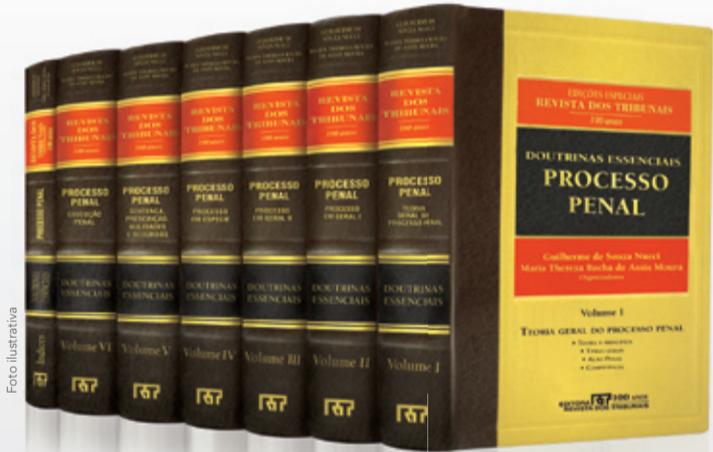
Chegaram os novos volumes da coleção *Tratado de Direito Privado*, de Pontes de Miranda. São mais 6 tomos dos 60 que compõem esta edição, lançada em comemoração aos 100 anos da Editora Revista dos Tribunais

Tratado de Direito Privado de Pontes de Miranda atualizado por renomados juristas.

Uma obra grandiosa | Aproximadamente 40.000 páginas | 60 Volumes | 1 Volume de índices e índice eletrônico

Temas e Atualizadores

- TOMO 9 DIREITO DE FAMÍLIA DIREITO PARENTAL
Rosa Maria de Andrade Nery
- TOMO 10 DIREITO DAS COISAS POSSE
Luiz Edson Fachin
- TOMO 11 DIREITO DAS COISAS PROPRIEDADE
Luiz Edson Fachin
- TOMO 29 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA
Manoel Justino Bezerra Filho
- TOMO 32 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES TÍTULOS AO PORTADOR
Alcides Tomasetti Junior
Rafael Domingos Faiardo Vanzella
- TOMO 47 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE TRABALHO
Pedro Paulo Teixeira Manus
Carla Teresa Martins Romar



Mais de 500 doutrinas selecionadas

COLEÇÃO DOUTRINAS ESSENCIAIS

PROCESSO PENAL

Doutrinas Clássicas, Enfoque Atual

ORGANIZADORES:

GUILHERME DE SOUZA NUCCI

MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

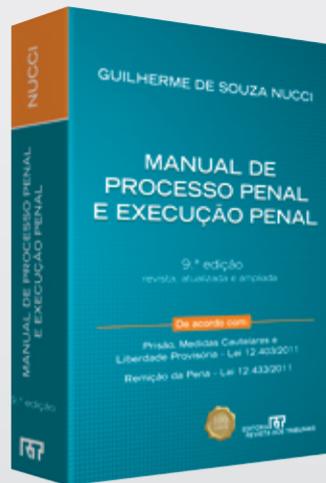
Elaborada por consagrados juristas e com rigor científico, a obra reúne os mais preciosos artigos e estudos jurídicos da área, acerca de variados institutos, sempre com o fito de proporcionar a reflexão crítica do leitor.

livraria RT
www.livrariart.com.br

SÃO PAULO • São Paulo • Itu • RIO DE JANEIRO • Rio de Janeiro • Niterói • Campos dos Goytacazes • Petrópolis • Barra Mansa • Nova Friburgo • MINAS GERAIS • Belo Horizonte • PARANÁ • Curitiba • Apucarana • Campo Mourão • Cascavel • Foz do Iguaçu • Fórum Estadual • Francisco Beltrão • Londrina • Maringá • Paranavá • Pato Branco • Ponta Grossa • Umuarama • SANTA CATARINA • Florianópolis • Chapecó • Criciúma • Joinville • DISTRITO FEDERAL • Brasília • GOIAS • Goiânia • Anápolis • Rio Verde • PERNAMBUCO • Recife • ALAGOAS • Maceió

ENDEREÇOS COMPLETOS EM: www.rt.com.br/lojas ou www.livrariart.com.br/lojas

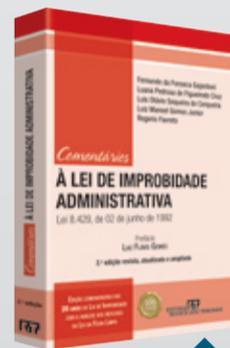
LANÇAMENTOS RT



MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL

9.ª edição

Guilherme de Souza Nucci



COMENTÁRIOS À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2.ª edição
Fernando da Fonseca Gajardoni
Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
Luís Otávio Sequeira de Cerqueira
Luiz Manoel Gomes Junior
Rogério Favreto



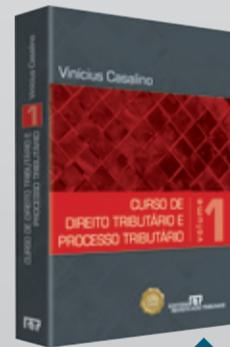
COMENTÁRIOS À LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

3.ª edição
Luiz Manoel Gomes Junior
Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz
Luís Otávio Sequeira de Cerqueira
Renato Marcão • Rogério Favreto
Sidney Palharini Júnior



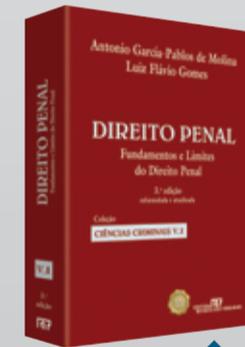
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

2.ª edição
Ana Luiza de Andrade Nery



CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Vinícius Casalino



DIREITO PENAL

3.ª edição
Antonio García-Pablos de Molina
Luiz Flávio Gomes



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3.ª edição
Luís Eduardo Simardi Fernandes



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.ª edição
Rossato • Lépre • Sanches



MANDADO DE SEGURANÇA

6.ª edição
José da Silva Pacheco



REPERCUSSÃO GERAL

3.ª edição
Bruno Dantas

Televentas
0800-702-2433

Representantes de Vendas:
www.rt.com.br/representantes

100 ANOS EDITORA RT REVISTA DOS TRIBUNAIS

THOMSON REUTERS

Terceirização dos convênios

Rui Magalhães Piscitelli*

Nesta nossa coluna, discorreremos sobre as principais alterações na legislação convenial brasileira, qual seja, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, a qual revoga, com aplicação a partir de 02 de janeiro de 2012, a Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Pois bem, inicialmente, temos a necessidade de, mais uma vez, deixar explícita nossa recomendação de que a matéria convenial deve receber tratamento legislativo, por lei, e não somente de Decreto (6.170, de 2007) e Portarias. Os critérios e definições sobre convênios merecem uma segurança jurídica e um debate social que somente uma lei, no nosso entender, podem suprir. Veja-se que a doutrina sobre convênios também é muito escassa, em comparação com a plethora de doutrinadores a tratar sobre licitações e contratos administrativos, por exemplo.

Servidores

Bom, em relação às fases de um convênio, quais sejam, proposição pelo que almeja receber recursos federais (entes públicos estaduais e municipais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, visto recursos entre órgãos e entidades públicos federais deverem ser feitos mediante o instrumento próprio dos termos de cooperação), celebração, execução e prestação de contas, esta do conveniente (o que recebe os recursos) ao concedente (o órgão ou entidade repassador dos recursos federais), não houve alteração.

Conceitos novos, sim, são introduzidos,

como o contrato de prestação de serviços (pelo qual a União pode delegar funções na celebração, execução e análise da prestação de contas dos convênios – vide o art. 5º, inciso II da novel Portaria) e o contrato administrativo de execução ou fornecimento (previsto no inciso VIII do § 2º de seu art. 1º, mediante o qual o conveniente poderá contratar empresas para a realização do objeto do convênio). Entendemos a delegação da União mediante o contrato de prestação de serviços, o qual deve ser a instituição financeira oficial, uma forma da União perder o controle na celebração e execução dos convênios. Ao invés desse instrumento, deveria a União capacitar e gratificar os servidores que trabalham com a celebração, execução e análise das prestações de contas dos convênios federais. Ademais, entendemos que essa é uma atividade finalística, que não poderia sofrer delegação, nos termos do contido na Súmula nº 97, do TCU. Repetimos, essa terceirização dos convênios, mormente com os institutos criados pela Portaria do contrato de prestação de serviços e contrato administrativo de execução ou fornecimento representam uma terceirização nos convênios, a qual não podemos admitir. Ademais, a contratação com instituição financeira oficial dependerá de licitação? Não há outro caminho, mas a Portaria não trata da matéria. A via verdadeira é a capacitação e incentivo dos servidores públicos que trabalhem com convênios federais. Ainda, a criação do contrato administrativo de execução e fornecimento, pelo conveniente, parece-nos corroborar o

que já manifestamos diversas vezes, de que os convênios, por muitos, são entendidos como “crédito rotativo”. Isto é, na medida em que damos condições de delegar as atividades do conveniente, constatamos que, na verdade, os convenientes não têm habilitação técnica para a execução do objeto. Mas, afinal, por que a União faria um convênio com um conveniente, para, este último, contratar uma empresa para realizar a integralidade do objeto? Por que, então, a própria União não faz essa contratação? Parece-nos que, infelizmente, mais uma vez, os convênios são tencionados a servir de imagem política para dirigentes políticos locais, posto a população reconhecer nos convenientes locais a realização do objeto do convênio.

Fiscalização

Ainda, na novel Portaria, o chamamento público, conforme recentes alterações do Decreto 6.170, é tornado obrigatório para convenientes entidades privadas sem fins lucrativos, e, ainda, indicado, como faculdade, para selecionar convenientes entes públicos; (art. 7º); o valor para vedação de realização de convênios com entes públicos é alterado (art. 10); o cálculo e demonstração da planilha de custos a ser apresentada pelo conveniente são reforçados, incluindo necessidade de indicação do BDI (art. 27); é criado o prazo de 45 dias para inclusão da não-conformidade na prestação de contas do conveniente (art. 72); é criado o procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor (arts. 77 e 78, estes já vigentes a partir de

Não resolve o problema da União

24 de novembro de 2011, diferentemente do restante dos dispositivos da Portaria, vigente somente a partir de 01 de janeiro de 2012), dentre outros itens.

Esperamos, assim, ter trazido alguns dos aspectos mais importantes da alteração na legislação convenial, com a edição da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, revogando a Portaria interministerial nº 127, de 2008, mas com um grande recado: Autoridades Públicas, a retirada de atividades dos servidores públicos não é nem nunca será a resolução dos problemas da Administração Pública; ao contrário, devemos é fortalecer o quadro permanente e efetivo da Administração Pública, pois, essas pessoas, é que têm um verdadeiro elo de compromisso com o Estado brasileiro! Não podemos utilizar o sistema atual, frágil na celebração, execução e análise das prestações de contas, por falta de treinamento e incentivo para os servidores públicos que atuam em convênios, como motivo para terceirizar essas atividades para os bancos, tampouco permitir que convênios sejam feitos com convenientes que não possuam habilitação técnica para a realização do objeto, sendo, nós, assim, contrários à criação dos institutos do contrato de prestação de serviços (pelo concedente) e do contrato administrativo de execução ou fornecimento (pelo conveniente).

* Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da Associação Nacional dos Procuradores Federais. Professor de graduação e pós-graduação em Direito.

Desvio produtivo do consumidor

Marcos Dessaune*

Vivemos num sistema socioeconômico em que vigoram a especialização profissional, a interdependência das pessoas e as necessárias relações de consumo. Nele, a missão implícita de qualquer fornecedor é – ou deveria ser – liberar os recursos produtivos do consumidor. Isto é, dar ao consumidor, por intermédio de produtos e serviços de qualidade, condições para que ele possa empregar seu tempo e competências nas atividades de sua preferência.

Práticas Abusivas

Entretanto é notório que inúmeros profissionais, empresas e o próprio Estado, em vez de atender ao cidadão-consumidor em observância à sua missão, acabam lhe fornecendo cotidianamente produtos e serviços defeituosos, ou exercendo práticas abusivas no mercado, contrariando a lei.

Para evitar prejuízo maior, o consumidor se vê então compelido a desperdiçar seu valioso tempo e a desviar suas custosas competências – de atividades como trabalho, estudo, descanso, lazer – para tentar resolver esses problemas de consumo, que o fornecedor tem o dever de não causar.

Situações corriqueiras como esperar dema-

siadamente por atendimento médico, telefonar repetidamente para o SAC de uma empresa contanto a mesma história, enfrentar fila demorada no banco em que só há três guichês abertos, bem como ter que exigir, por intermédio das autoridades, obrigação da qual o fornecedor se esquiva de cumprir, curiosamente, ainda não haviam merecido a devida atenção do Direito brasileiro. Trata-se de fatos nocivos que não se enquadram nos conceitos tradicionais de “dano material”, de “dano moral” e de “perda de uma chance”. Tampouco podem eles ser juridicamente banalizados como “meros dissabores ou percalços” na vida do consumidor, como vêm entendendo muitos juristas e tribunais.

Mau atendimento

Diante dessa lesão temporal indesejada que o consumidor vem sofrendo, fruto de atos ilícitos dos fornecedores, cheguei à conclusão de que se está diante de um novo e relevante dano até agora desprezado no Direito: o desvio produtivo do consumidor, que impacta diária e negativamente a vida dele. Note que não empreguei, na nova expressão, o adjetivo “produtivo” para qualificar o desvio do consumidor como sendo um ato “producente” ou “improducente”. Diferentemente, utilizei-o em

sua acepção de “relativo à produção”, indicando que em situações de mau atendimento o consumidor desvia recursos “que produzem”: seu tempo e competências.

Fornecedor

Pode-se então conceituar que o desvio produtivo evidencia-se quando o consumidor, diante de uma situação de mau atendimento (lato sensu), precisa desperdiçar o seu tempo e desviar as suas competências – de uma atividade necessária ou por ele preferida – para tentar resolver um problema criado pelo fornecedor, a um custo de oportunidade indesejado, de natureza irrecuperável. Em outra perspectiva, o desvio produtivo caracteriza-se quando o fornecedor, ao descumprir sua missão e praticar ato ilícito, independentemente de culpa, impõe ao consumidor um relevante ônus produtivo, indesejado pelo último.

Já há doutrina e jurisprudência que apontam a “perda do tempo livre” do consumidor como um novo fundamento de dano moral indenizável. Todavia entendo que, muito embora as situações de desvio produtivo possam ser consideradas um novo dano injusto, um dano moral ampliado em seu conceito tradicional, o tempo – por sua escassez, inacumulabilidade

O prejuízo do tempo desperdiçado

e irrecuperabilidade – merece tratamento jurídico especial que o destaque, fora da mencionada cláusula geral de tutela da personalidade – a qual provavelmente aprisionaria o desvio produtivo a um mero novo fato gerador de dano moral.

Por tais motivos, penso que o tempo pessoal, útil ou produtivo da pessoa deveria ter regulamentação jurídica própria, à altura do seu valor que reputo supremo, que consequentemente o guindasse do atual ostracismo à plena consciência de suas características e importância singulares em nossas breves vidas – assim, acredito, prevenindo-se seu desperdício temerário.

Prejuízo Temporal

Mas deve-se distinguir um “prejuízo temporal indenizável” de um “mero contratempo”, analisando-se 1) se o ato do fornecedor foi ilícito; 2) se o desvio do consumidor foi indesejado, independentemente de ter sido um ato necessário; e 3) a quantidade de tempo que o consumidor precisou desperdiçar no caso concreto.

*Advogado, mediador, palestrante e autor da Editora RT na área de relações de consumo.

DIREITO À SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS

MARÇO A DEZEMBRO DE 2012



INSCRIÇÕES ATÉ DIA 27 DE MAIO

VOCÊ PROFISSIONAL DO DIREITO,

Participe do curso

Direito à Saúde Baseada em Evidências.

Não perca esta Oportunidade.

Mais Informações acesse o site:

<http://www.hospitalsiriolibanes.org.br/Ensino/Paginas/cursos-de-atualizacao.aspx>



**INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS
DE ENSINO E PESQUISA**

Rua Cel. Nicolau dos Santos, 69
Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01308-060
Tel.: 55 11 3155-8800

iep@hsl.org.br - www.hospitalsiriolibanes.org.br/ensino

Investigação e quebra do sigilo bancário

Rafael Eduardo de Andrade Soto*

A partir da segunda metade do século XX, com o fenômeno da globalização e da expansão do Direito Penal, este passou a proteger não só valores individuais, mas também supraindividuais. Dessa maneira, flexibilizou-se uma série de garantias fundamentais individuais e houve um consequente aumento do controle punitivo.

Direito à Intimidade

Um dos exemplos dessa flexibilização é a violação do direito ao sigilo bancário e fiscal, que é considerado no viés constitucional, pela maioria, como um direito à intimidade pessoal. Juarez Tavares considera que o sigilo bancário está compreendido no círculo mais restrito da intimidade, na esfera de segredo, cuidando-se de direito fundamental que só pode ser restringido mediante o devido processo legal, o que pressupõe ordem fundamentada de autoridade judicial.

O âmbito de proteção desse sigilo, segundo Sérgio Covello, abrange todas as informações que os bancos venham a obter em virtude de sua atividade profissional, os serviços prestados, os dados pessoais e patrimoniais relacionados ao negócio realizado, e aquelas informações que chegam ao seu conhecimento em virtude da operação realizada ou que se pretendeu realizar.

Em que pese a CF/88 prever o resguardo

dos dados bancários com a proteção do sigilo, a jurisprudência não considera este direito absoluto. Ou seja, a abertura do sigilo poderá ocorrer para auxiliar no desvendamento de crimes de difícil apuração, como lavagem de dinheiro ou crimes financeiros, desde que cumpridos os pressupostos legais dispostos na Lei Complementar nº 105/01, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Para Fausto de Sanctis, não mais se fala em sigilo como preceito sagrado, mas de relativização do dever legal de confidencialidade bancária e fiscal.

Mecanismo de Controle

É de extrema importância, não obstante, a análise restrita dos requisitos exigidos, a fim de que não haja interferência indevida dos órgãos de controle formal nas esferas privadas e na intimidade do sujeito. A norma apresenta o limite de atuação e de interposição de mecanismo de controle, que jamais pode ser arbitrário. A simples invocação do interesse público, por exemplo, não comprovado objetivamente, pode acarretar em coação ilegal passível de anulação da “prova”.

Infelizmente, em grande parte dos casos os requisitos não são observados e a quebra do sigilo é utilizada como um dos principais mecanismos de busca de prova para se tentar

A simples invocação do interesse público, por exemplo, não comprovado objetivamente, pode acarretar em coação ilegal passível de anulação da “prova”

demonstrar eventual crime, interpretando-se erroneamente o artigo 1º, §4º, da LC 105/01. Na leitura deste, percebe-se que há o pressuposto da existência de materialidade do crime antes da quebra do sigilo e o requisito da demonstração de impossibilidade de profundidade da prova de outro modo.

Prova da Materialidade

A interpretação do referido dispositivo deve ser feita de forma análoga, de acordo com a lei das interceptações telefônicas (Lei nº 9.296/96), ou seja, já deve haver a existência de indícios

razoáveis de autoria e prova da materialidade do ilícito e a demonstração de impossibilidade de obtenção da prova desejada por outros meios já tentados, comprovando-se que não há outro meio a se chegar no objetivo. A LC expõe a faculdade da quebra e não sua obrigatoriedade e o termo “necessária” remete à imperativa e restrita necessidade (o que não pode não ser) de demonstração da imprescindibilidade (como na lei das interceptações) da medida excepcional.

Em não aplicando o dispositivo da forma exposta, desobedecendo-se os requisitos de aplicabilidade, a quebra do sigilo poderá constituir prova ilícita pelo desrespeito às normas legais e constitucionais, bem como pela ofensa direta à proibição de excesso da intervenção estatal característica dos direitos fundamentais.

É certo que todo direito é relativo, mas a relativização criada pela ausência do devido processo legal é ilícita, não podendo ser utilizada. Não há como permitir uma “quebra” de sigilo sem qualquer indício da materialidade do fato e de sua autoria, sendo a demonstração da imprescindibilidade do mecanismo o ponto primordial da questão.

Advogado Criminalista. Mestrando em Ciências Criminais (PUCRS). Especialista em Direito Penal Econômico (UCLM/Espanha) e em Direito Penal (UFRGS).

Questões de Direito Eleitoral para Concursos

Maria Carolina Fugagnoli Filizola Friedheim*

Boa remuneração, adicional de qualificação, programa permanente de capacitação, benefícios da Lei nº 8.112/90, concurso nacional de remoção e ainda possibilidade de gozar folgas como recompensa das horas extras prestadas no trabalho intensificado de dois em dois anos! O Tribunal Eleitoral é, realmente, um excelente órgão e o sonho de muitos concurseiros.

Porém, ao se depararem com os editais para os certames desses órgãos, os candidatos enfrentam a primeira dificuldade: o Direito Eleitoral, especialidade da casa.

Direito Eleitoral

O Direito Eleitoral é um ramo do Direito Público ao qual poucos dedicam estudo. Nas faculdades, a matéria, geralmente, é oferecida como disciplina eletiva. Logo, como constará nas provas tal conhecimento específico, com peso maior, que repercutirá na nota final, os candidatos podem ter seu primeiro contato com ela, o que os deixa desorientados sobre como deverão se preparar.

Especialistas na área de concursos recomendam a realização de muitos exercícios como uma das estratégias essenciais para a obtenção do sucesso. Consciente da gama de assuntos a ser enfrentada para obter êxito em um concurso público, o livro *Direito Eleitoral – Questões Comentadas* tem como propósito nortear e otimizar os estudos do Direito Eleitoral. É uma coleção de questões com gabaritos e comentários que indicam os principais pontos e dispositivos legais cobrados nas provas, o que contribui para valorizar ainda

mais as preciosas horas dedicadas à busca e à fixação da disciplina.

O livro foi prefaciado pelo ex-Presidente do TRE-PE, Dr. Roberto Ferreira Lins, que elucidou:

“Dentre esses vastos temas que compõem o Direito Eleitoral, a autora identificou os pontos mais cobrados pelas bancas examinadoras e os dispôs em 15 capítulos por meio de questões comentadas.

Compreensão de Matérias

Procurando orientar os estudos e amenizar os problemas de compreensão e assimilação das matérias, buscou a autora sintetizar seus conhecimentos, legando a todos nós um trabalho bastante útil, didático e interessante, sobretudo para aquelas pessoas que desejam encontrar, em um só livro, os necessários conhecimentos para encarar concursos realizados pelos Tribunais Eleitorais.”

Além disso, na área do Direito Eleitoral, Os candidatos vão constatar também que há

Especialistas na área de concursos recomendam a realização de muitos exercícios como uma das estratégias essenciais para a obtenção do sucesso

uma pequena quantidade de obras disponíveis nas livrarias, na área do Direito Eleitoral, contendo exercícios voltados ao estudo desse assunto. Portanto, se você ainda não começou a resolver questões, não perca tempo. Comece agora mesmo!

Questão 1 - Dentre os requisitos para o funcionamento da Justiça Eleitoral, deve ser observado o de que:

- a) haverá, no máximo 2 (dois) Tribunais Regionais Eleitorais em cada Estado da Federação;
- b) resolução do Tribunal Eleitoral disporá sobre a competência dos juízes eleitorais;
- c) os juízes do Tribunal Eleitoral servirão por 2 (dois) anos improrrogáveis;
- d) lei complementar disporá sobre a organização e competência das juntas eleitorais;
- e) em cada região funcionará 1 (um) Tribunal Superior Eleitoral.

Resposta: letra D.
COMENTÁRIOS

Item A – Art. 120 da Constituição Federal. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Itens B e D – Art. 121 da Constituição Federal. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Item C – § 2º do art. 121 da Constituição Federal. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Item E – Art. 12 do Código Eleitoral. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I – O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da República e jurisdição em todo o país.

Usei essa questão do livro para ilustrar. Tinha o propósito de lembrar aos amigos concurseiros o texto do art. 120 da CF que é, realmente, um estímulo:

“Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.”

Portanto, existem muitos Tribunais Eleitorais no nosso país e em um deles pode estar a sua vaga.

* Autora da Editora Impetus. Bacharela em Direito pela Unicap, pós-graduada em Direito Público lato sensu pela Esmape e Assessora de Gabinete do Desembargador Eleitoral Virgínio Carneiro Leão.





Complexo Educacional
Damásio de Jesus



Campanha
CARREIRA de SUCESSO
2012.2

25%

de desconto
até 30/6

20% – de 1º a 31/7 | 15% – de 1º a 31/8*

PENSE GRANDE.
FAÇA DAMÁSIO.

Diretor-geral pedagógico: Marco Antonio Araujo Junior

Cursos preparatórios para:

▲ Carreiras Jurídicas

Anuais

- ▶ Anual Carreiras Jurídicas (Diurno ou Noturno)
- ▶ Anual Carreiras Jurídicas (Fins de Semana)
- ▶ Anual Carreiras Trabalhistas (aos Sábados) – **NOVO**

Semestrais

- ▶ Curso para Cartório – **NOVO**
- ▶ Resolução de Questões, Súmulas e Jurisprudências
- ▶ Delegado de Polícia Civil
- ▶ Defensoria e Procuradorias
- ▶ Analista dos Tribunais
- ▶ Analista e Técnico dos TRT's e do TST**
- ▶ Português para Concursos**
- ▶ Magistratura e MP do Trabalho***
- ▶ Questões Discursivas, Sentenças Trabalhistas e Peças Típicas do MP do Trabalho***
- ▶ Magistratura e MP Estadual****
- ▶ Sentença Cível, Criminal e Peças do MP****

▲ Carreiras Federais

- ▶ Federal Full (AGU, DPU, DPF)
- ▶ Analista Top (TRE, TRT, TRF, MPU)



▲ Carreiras Públicas

- ▶ Carreiras Públicas – Nível Médio
- ▶ Carreiras Fiscais – Nível Superior
- ▶ Técnico dos Tribunais

▲ Exame de Ordem

1ª fase

- ▶ Extensivo Semestral (Semanal)
- ▶ Extensivo Semestral (Fins de Semana)
- ▶ Intensivo Modular
- ▶ Revisão Geral com Resolução de Questões
- ▶ Reta Final
- ▶ Simulado
- ▶ Dia Damásio – Evento preparatório

2ª fase

- ▶ Todas as áreas

www.damasio.com.br/oab

▲ Pós-Graduação

- ▶ Direito Constitucional Aplicado
- ▶ Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
- ▶ Direito Penal e Processo Penal

Novos cursos

- ▶ Direito Previdenciário
- ▶ Direito Processual Civil

www.damasio.com.br/pos-ead

(*) – Confira os cursos com desconto na Secretaria da Unidade.

(**) (***) (****) – Confira os descontos especiais na compra do combo desses cursos.

Procure a Unidade mais próxima de você!

www.damasio.com.br

+250
de

Franquias em
todo o BRASIL!

UMA EMPRESA DO GRUPO

DAMÁSIO
EDUCACIONAL S/A

Subtração do efeito suspensivo à apelação

no Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil

Eduardo Arruda Alvim*

Encontra-se pendente de aprovação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 8.046/2010, que visa instituir no ordenamento jurídico brasileiro o “Novo Código de Processo Civil”. Antes de ser encaminhado à Câmara dos Deputados, referido Projeto havia sido aprovado com alterações no Senado Federal, onde tramitava sob o n.º 166/2010.

Dentre as inúmeras modificações a serem operadas em nosso sistema processual, se aprovado o Projeto como está, temos a subtração do efeito suspensivo do recurso de apelação.

O efeito suspensivo é aquele apto a coartar a eficácia da decisão recorrida. Representa, em outras palavras, uma eficácia obstativa de que a decisão produza os seus efeitos.

Sujeição da Decisão

Basta a mera sujeição da decisão a recurso dotado de efeito suspensivo para que aquela não produza efeitos. Ou, por outras palavras, desde a intimação da decisão até que decorra o prazo para interposição do recurso que seja dotado de efeito suspensivo (no mínimo), esta não produz efeitos. Nesse sentido, pode-se dizer que a interposição do recurso dotado de efeito suspensivo apenas prolonga a suspensão dos efeitos, que já era consequência da mera sujeição da decisão ao recurso.

Sabe-se que no sistema vigente, o recurso de apelação é dotado de efeito suspensivo como regra, nos termos do *caput* do art. 520 do CPC/73. As hipóteses em que a apelação é recebida sem efeito suspensivo encontram-se elencadas nos incisos I a VII do art. 520, bem como na legislação extravagante.

Muito embora a regra em nosso direito processual seja a apelação recebida no efeito suspensivo, isso não ficou imune a críticas doutrinárias. Com efeito, não há razões plausíveis para se manter o efeito suspensivo da apelação como regra, na medida em que isso conduz, inegavelmente, ao descrédito da atividade jurisdicional, notadamente daquela decorrente dos juízes de primeiro grau.

No atual sistema, a grande maioria das



O primeiro grau de jurisdição é visto apenas como mera corte de passagem para se chegar ao tribunal

sentenças de primeiro grau não surtem quaisquer efeitos, visto que sujeitas a recurso de apelação dotado de efeito suspensivo. A partir dessa sistemática, o primeiro grau de jurisdição é visto apenas como mera corte de passagem para se chegar ao tribunal, pois,

somente após a revisão desse último, é que a sentença produzirá efeitos, o que se revela altamente reprovável.

Além disso, não há certeza absoluta de que o julgamento feito pelo tribunal seja sempre melhor que aquele efetuado pelo juízo de primeiro grau, não existindo razão alguma para condicionar a produção de efeitos da sentença à revisão daquele.

A partir dessas premissas, ainda mais diante da garantia de acesso efetivo ao Poder Judiciário, consagrada no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, aliada à garantia da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII), quer nos parecer que o Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil, se aprovado como está, implicará em grande medida, à efetivação de aludidas garantias, eis que permitirá ao vencedor em primeiro grau executar o provimento de primeiro grau provisoriamente, ainda que sujeito a recurso de apelação.

O art. 949 de referido Projeto de Lei estabelece que os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso, não impedem a eficácia da decisão. Isso não implica em dizer, todavia, que o efeito suspensivo ao recurso de apelação não poderá vir a ser concedido. Muito pelo contrário. O Projeto de Lei em apreço, inclusive, facilitará a atribuição desse efeito, na medida em que estatui que tal objetivo poderá ser alcançado a partir de petição simples dirigida ao tribunal (art. 949, § 2.º, do Projeto), sendo que bastará o mero protocolo dessa petição para que a sentença não produza efeitos (art. 949, § 3.º, do Projeto).

*Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor da PUC/SP (doutorado, mestrado, especialização e graduação) e da FADISP – Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (doutorado e mestrado). Co-autor do livro “Comentários ao Código de Processo Civil” publicado pela Editora GZ.

A mediação e o novo CPC

Humberto Dalla Bernardina de Pinho*

Está sendo examinado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 8.046/10, que pretende instituir o novo Código de Processo Civil no Brasil. Dentre algumas novidades e instrumentos que prometem oferecer um maior grau de efetividade na prestação jurisdicional está o instituto da mediação.

O art. 145 do Projeto trata da mediação e da conciliação como formas de solução consensual do litígio e que podem ser utilizadas pelo magistrado antes do julgamento da demanda.

Na nova sistemática, o magistrado ao receber a petição inicial, não sendo caso de improcedência liminar da demanda, deverá intimar as partes para uma audiência de conciliação ou uma sessão de mediação.



O conciliador pode sugerir soluções para o litígio, ao passo que o mediador auxilia as pessoas em conflito a identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo

Situação de Risco

Excepcionalmente, poderá o juiz dispensar tal audiência, quando os direitos não admitirem qualquer forma de acordo, ou, por outro lado, realizá-la pessoalmente, notadamente em casos graves, envolvendo incapazes ou hipossuficientes em situação de risco, embora tal providência não seja recomendada diante do risco de contaminação da convicção do julgador ante os elementos que, invariavelmente, acabam sendo revelados em tais momentos, sobretudo na tentativa de se eliminar as barreiras ao conflito.

Contudo, na maioria dos casos, teremos ou uma audiência de conciliação ou uma sessão de mediação. Faz-se mister, então, estabelecer uma distinção clara e objetiva entre as duas atividades.

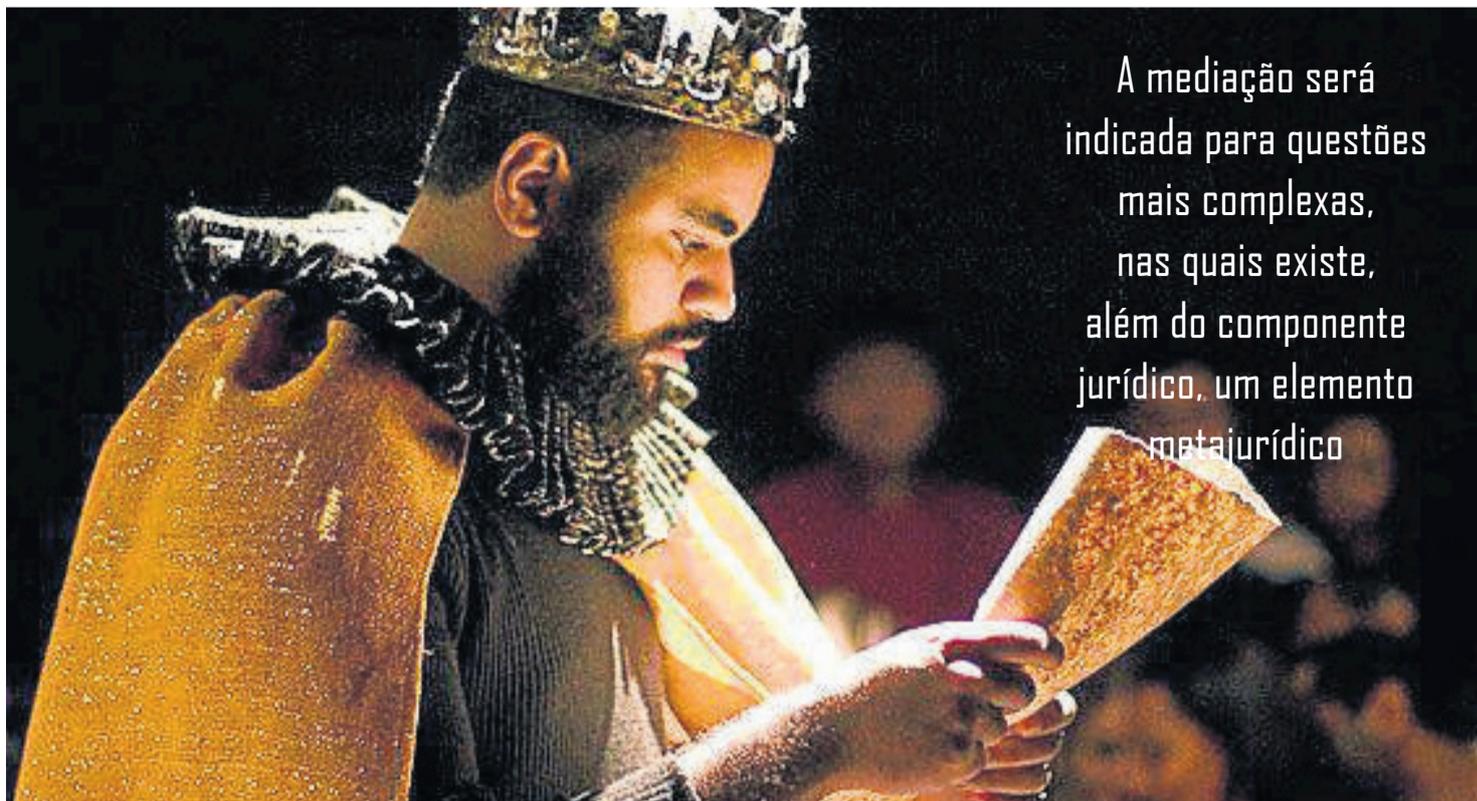
No art. 145 do Projeto, a Comissão de Juristas estabelece como critério para tal diferenciação a postura do terceiro encarregado de compor o conflito.

Litígio

Assim, o conciliador pode sugerir soluções para o litígio, ao passo que o mediador auxilia as pessoas em conflito a identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo. Essa diferença é para nós muito importante.

Diante do sistema que se vislumbra, parece que o NCPC exigirá do magistrado a capacidade de examinar a natureza do conflito e determinar o mecanismo mais adequado para enfrenta-lo.

Se o magistrado, ao ler a petição inicial, se convence que entre aquelas partes há um relacionamento prévio, continuado e que, apesar do conflito, terá que ser gerido por algum tempo (ex: vizinhos, que moram no mesmo prédio e não se suportam, mas que têm que resolver em conjunto questões administrativas do condomínio; ex-cônjuges, com filhos em comum, que precisam regular



A mediação será indicada para questões mais complexas, nas quais existe, além do componente jurídico, um elemento metajurídico

ROBSON MAGALHÃES | FELICK MECA/TROY

questões de visita e guarda) e ainda que por força deste relacionamento diversas questões foram surgindo com o passar do tempo e não foram adequadamente compreendidas e resolvidas por elas, deverá cogitar e recomendar o uso da mediação, pois esta talvez seja não apenas a mais adequada, mas possivelmente a única capaz de evitar a procrastinação do ciclo vicioso do litígio.

Conciliação

Por outro lado, se se trata de uma relação descartável, ou seja, se nunca houve e nem se pretenda que exista no futuro qualquer vínculo, seja de natureza pessoal ou social, não

há necessidade de se recorrer à mediação. Da mesma forma, questões com viés puramente patrimonial, questões consumeristas, ações indenizatórias em geral podem ser bem geridas com o uso da conciliação, que via de regra se apresenta como uma solução mais rápida e simples, eis que não há a necessidade de se ingressar em assuntos com viés psicológico.

Percebe-se, com isto, que a mediação será indicada para questões mais complexas, nas quais existe, além do componente jurídico, um elemento metajurídico, de ordem emocional e psicológica. Nesse passo, de nada adianta, nessas hipóteses uma sentença impositiva, eis que a solução será superficial e incapaz de atingir o

âmago da questão, a fonte do problema.

Pensamos que este momento processual, ou seja, o despacho liminar de conteúdo positivo e a determinação da providência mais adequada para tratar o litígio é de suma importância, e, não se precisa dizer, tem natureza personalíssima, não podendo ser objeto de delegação a assessores e servidores.

Aqui se materializa de forma clara a função gerencial do magistrado e isto deve ser incentivado pelos Tribunais e pelo próprio CNJ.

*Promotor de Justiça no RJ e Professor da UERJ
Autor da obra *Direito Processual Civil Contemporâneo*, pela Ed. Saraiva.

A efetividade do acesso à justiça pela conciliação

Susana Bruno*

É através do acesso à justiça, o mais basilardos direitos humanos que se busca a efetividade de direitos que deveriam ser respeitados e, na sua inviabilidade, pleiteados junto ao Poder Judiciário. Depois do abandono da autotutela e da autodefesa vê-se que o Estado brasileiro objetiva retornar à autocomposição, sem perder o controle jurisdicional que lhe é assegurado constitucionalmente. A Justiça Pública pretende que o particular, diante de um conflito suportado, utilize meios não adversariais de conflitos (ADRs - *Alternative Dispute Resolution*), mas de uma forma bastante peculiar, posto que, a princípio, deverá buscá-los em suas dependências e/ou com processo judicial já instaurado.

CNJ

Há que se verificar se as propostas apresentadas pelo Estado, pelo Conselho Nacional de Justiça, são realmente eficazes, posto que, num primeiro momento, as mesmas mostram uma preocupação precípua em retirar o fardo pesado do Poder Judiciário do julgamento das demandas.

Processo

In regra, os operadores do direito reclamam do processo. Logo, surgem indagações: Será que o jurisdicionado realmente quer ver o seu caso resolvido pelo Estado? Para quem serve o processo? Para o próprio Estado. Este pre-

In regra, os operadores do direito reclamam do processo. Logo, surgem indagações: Será que o jurisdicionado realmente quer ver o seu caso resolvido pelo Estado? Para quem serve o processo? Para o próprio Estado

cisa autoafirmar a sua supremacia, talvez pela prática cada vez mais comum de atos administrativos, legislativos e até mesmo judiciais que levem ao seu enfraquecimento perante o corpo social. É como se, no Brasil, tivéssemos dois Estados: um que exige o voto, o pagamento dos tributos, que estabelece regras de comportamento – e não quer abandonar isso –, e outro que quer se desvencilhar do processo, porque o Judiciário está assoberbado de processo. Tudo

umenta: a população, a economia, o consumo, a violência. Logo, é natural que cresça o número de conflitos e, por conseguinte, de processos. Importante lembrar que com o advento da carta constitucional de 1988, deram-se mais direitos ao jurisdicionado, mas sequer houve uma política estatal capaz de esclarecer a população sobre os direitos conquistados, de meios para implementá-los.

Pluralismo Jurídico

A disparidade entre os anseios sociais e o Estado pode ter uma consequência social muito grave, pois abre-se espaço para a atuação de composições de conflitos que o Estado sequer tem ciência da sua existência, como já ocorre há muito. Onde o Estado se omite, surge espaço para o fortalecimento de organizações não estatais, reafirmando o pluralismo jurídico, aqui entendido como a coexistência de mais de uma ordem jurídica em determinado espaço, onde uma ordem é de fato e a outra de direito. Lembre-se que a ausência da efetividade do acesso à justiça no Brasil se traduz na exclusão da maioria da população.

Acesso à justiça

O Estado deve melhorar a resposta jurisdicional vendo, primeiramente, vantagens reais para a população, sendo as suas, meras consequências, e não o inverso, como vem fazendo. É forçoso concluir que, por reco-

nhecer a sua falha na prestação jurisdicional, o Judiciário está empurrando a população para uma nova forma de composição, livrando-se dos processos, como se fossem uma chaga incurável e transmissível. Pensamos que o acesso à justiça não deve ser um direito a ser promovido pelo Estado exclusivamente, devendo-se viabilizar a implantação das ADRs. Mas, certamente, deve-se repensar a forma de sua implantação.

Adversidades

Se o Estado quer incentivar a utilização das ADRs, o faça, mas não usando isso para acomodar-se em sua falência jurisdicional. Ainda que, num caso concreto, não se alcance um consenso capaz de integrar o belo mapa de acordos celebrados em programas gerenciais da Justiça Pública, certamente é o Judiciário um local propício para se promover a conscientização de respeito às adversidades. E para o aumento da satisfação do jurisdicionado, há que se analisar os contributos das demais ciências, como a psicologia, a administração, a comunicação social, a sociologia, a estatística, dentre outras.

*Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos/RJ. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela Universidade Estácio de Sá/RJ. Graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Professora universitária e advogada.

Quando os animais ocupavam o banco dos réus

Geraldo Miniuci*

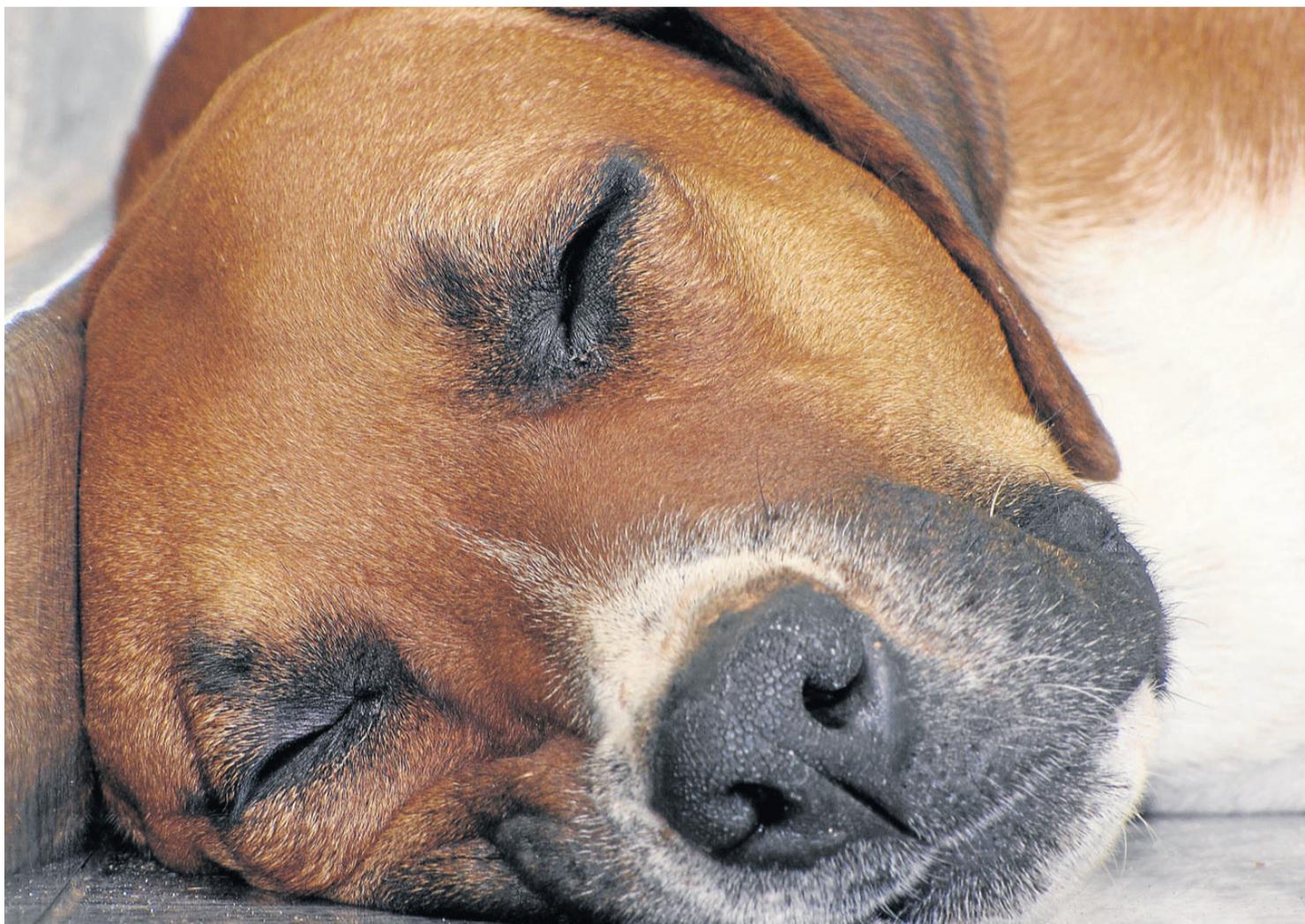
Num dia qualquer, em 1522, na comuna francesa de Autun, região da Borgonha, ratos invadiram silo e comeram parte da colheita de cevada que ali se guardava. Os prejudicados pela ação daqueles animais dirigiram-se ao tribunal eclesiástico e formalizaram reclamação contra “alguns ratos da diocese”, acusando-os de haverem cometido delito de alta gravidade. A ação foi recebida, a intimação, expedida, e um defensor, nomeado para defendê-los. No dia da audiência, diante do não comparecimento dos ratos em juízo, seu advogado, lançando mão de argumentos processuais e invocando a noção de justo processo, alegou que aqueles animais não foram corretamente intimados: afinal, considerando que ratos viviam dispersos pelos campos afora ou, senão, em vilas e vilarejos, uma única convocação não seria suficiente para alcançá-los. Além disso, a intimação fora dirigida apenas a alguns ratos e não a todos, sendo necessário especificar, então, quais deles estavam sendo acusados.

Sujeitos de Direito

O tribunal aceitou os argumentos da defesa e determinou nova convocação, desta vez a ser lida nos púlpitos de todas as igrejas da região e dirigida a todos os ratos. Novamente, eles deixaram de comparecer; o defensor requisitou, então, prorrogação do prazo, alegando que, dada a sua dispersão pelos campos, os ratos não poderiam preparar-se para uma grande migração sem que lhes fosse concedido algum tempo adicional. O pedido foi aceito, mas, apesar de prorrogado o prazo, os animais, como da outra vez, não compareceram na data prevista.

O defensor procura, então, justificar a ausência dos acusados não mais recorrendo a argumentos de natureza processual, e sim tratando os ratos como sujeitos de direito, em igualdade de condições com os seres humanos. Nesse sentido, partindo do pressuposto que pessoas e animais são criaturas divinas e iguais, o defensor alegou que deveria ser reconhecido aos ratos o mesmo direito que então se reconhecia às pessoas de não cumprir convocação feita para comparecer a local ao qual não poderiam chegar em segurança. Nesse sentido, argumentou que, sendo notoriamente detestados por toda a gente, os ratos estariam sujeitos a diversos tipos de perigos por onde passassem em seu trajeto rumo ao tribunal. Não bastassem as pessoas que os temiam e odiavam, havia também os gatos que, além de inimigos naturais, eram aliados dos

Não bastassem as pessoas que os temiam e odiavam, havia também os gatos que, além de inimigos naturais, eram aliados dos reclamantes



RENAN VIANA

reclamantes, razão pela qual o defensor exigiu medidas de proteção para os acusados, reque-rendo que os autores da ação fossem obrigados, sob penas severas, a conter seus gatos. Embora tenha indeferido o pedido, o tribunal, não sendo capaz de estabelecer o período dentro do qual os ratos deveriam comparecer em juízo, extinguiu o processo.

Julgamento

Relatada por William Ewald, no artigo *Comparative Jurisprudence: What Was It Like to Try a Rat?* (In: University of Pennsylvania Law Review, Vol. 143:1995, pp. 1889-2087), essa história estimula uma série de reflexões sobre os valores e crenças hoje encontrados no mundo. Afinal, no que nos diferenciamos nós, do ano de 2012, das pessoas que viveram em Autun, nos idos de 1522, ou mesmo antes, na Idade Média? Desde o Iluminismo, orientamo-nos sobretudo, porém não exclusivamente, pelos cânones da ciência e por uma filosofia antropocêntrica e naturalista, sem interferências de ideias apoiadas no sobrenatural. Em nossa concepção, os animais são instrumentalizados e jamais serão levados a uma corte para serem condenados ou absolvidos por um dano; ao contrário, poderão ser eliminados, sem julgamento. Agir de outra forma em relação a eles, a ponto de reconhecer-lhes direitos, como se fazia na Idade Média e no Renascimento, isso seria estranho.

Mas o que pensaria de nós um observador medieval, ao deparar-se com uma sociedade organizada não em torno da religião, como a dele, mas sob a forma de Estado, tendo como referência a Nação, uma ideologia inexistente na Idade Média, que, no entanto, naturalizou-se

entre nós, tornando-se ponto de partida para uma série de novos fatos ou eventos? Soberania, interesse nacional, estatizações, nazismo, copa do mundo, hinos nacionais, arte ufanista são alguns dos fenômenos que surgem tendo-se como premissa a Nação. Nenhum deles existiria na realidade medieval.

Hoje, Deus e Nação podem conviver, mas são duas entidades independentes uma da outra. A Nação, mediante aqueles que agem em seu nome, pode soberanamente proclamar-se laica ou atea e fundamentar seus atos não mais em Deus, mas em si mesma. Será legítimo aquilo que for feito em seu nome, no nome da Nação, seja, por exemplo, uma estatização de empresa estrangeira, uma convocação para o serviço militar, uma declaração de guerra ou um fuzilamento por traição. Aqueles que agem em nome da Nação podem ter uma ética distinta daqueles que representam Deus, mas podem também, os representantes da Nação, associar-se aos prepostos do Todo-Poderoso e proclamarem-se soberanos entre as nações e tementes ao divino: o binômio Deus e Pátria, inexistente na Idade Média, tornou-se corrente em plataformas políticas da era moderna.

Para um obser-

vador medieval, o conceito de Nação seria incompreensível. Talvez ele a percebesse como uma entidade misteriosa que desafiou Deus: em alguns casos, colocou-se ao seu lado; em outros, porém, afrontou-o abertamente e, limitando a incidência das leis divinas, restringiu sua aplicação ao plano privado. No que consiste essa entidade, porém, isso permanecerá um mistério, não fazendo sentido para o nosso observador. Nos dias que correm, vemos com naturalidade o nacionalismo, o orgulho de fazer parte de uma nação e também de ter outra nação como rival. Não julgamos ridículo o patriotismo. Já um observador da Idade Média talvez considerasse a disposição existente hoje de viver, matar ou morrer por uma ideia abstrata como Nação tão peculiar e difícil de compreender, quanto é para nós peculiar e difícil de compreender a época em que os animais ocupavam o banco dos réus.

*Professor Associado da Faculdade de Direito da USP.



Marise Soares Corrêa
Advogada OAB/RS 13.188

Rua Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050

(51) 9981.3856 - (51) 9800.6362
www.marisecorreia.com.br

EDITORAS
IMPETUS

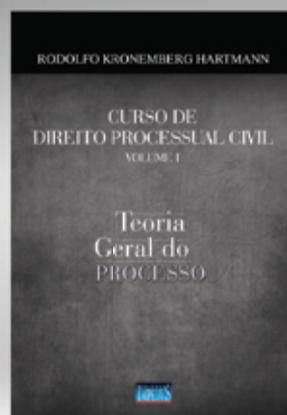
Estude e Alcance

Resumo de Direito Processual Penal



Lélío Braga Calhau e
Nestor Saraiva Neto

Curso de Direito Processual Civil Vol.1



Rodolfo Kronenberg
Hartmann

Direito do Consumidor

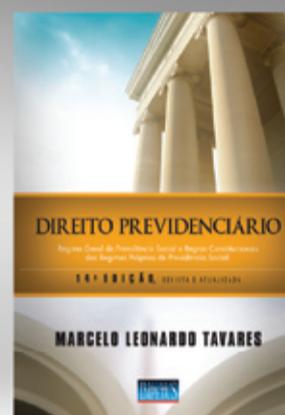
8ª edição



Leonardo de
Medeiros Garcia

Direito Previdenciário

14ª edição

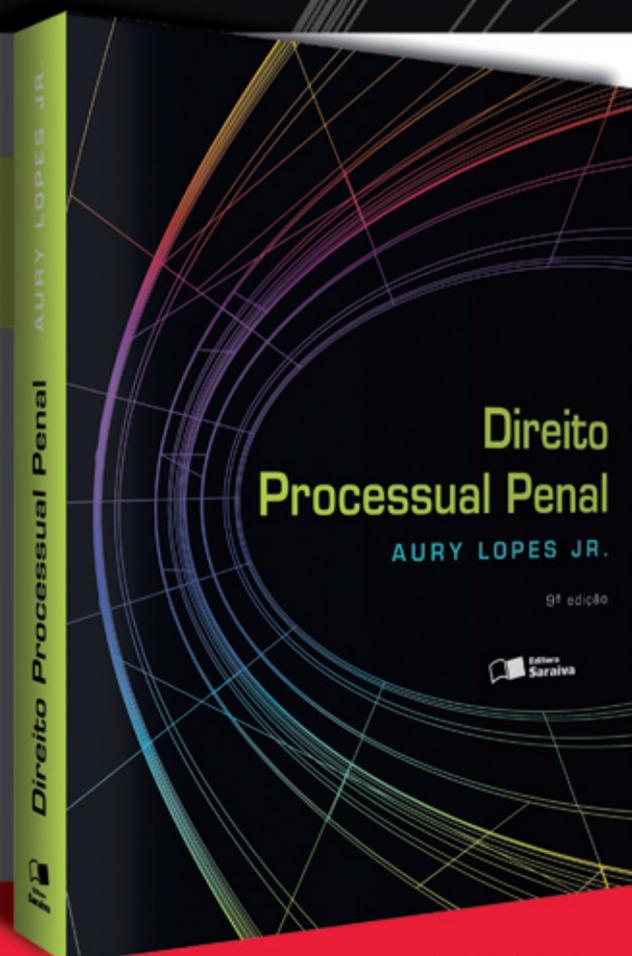


Marcelo
Leonardo Tavares

Ganhe **20% de desconto** na compra dos livros da **Editora Impetus**.
Acesse www.livrariaconcurсар.com.br e insira o código desconto: 4fb2a76250e6b

Visite: www.impetus.com.br e conheça outras obras.

Uma nova visão do **Direito Processual Penal** em volume único



Aury Lopes Jr. traz uma visão ampla do processo, explicando a posição do "senso comum" e, paralelamente, apresentando sua visão crítica sobre o tema. A obra foi elaborada em volume único e com profunda seriedade científica, abrangendo todos os institutos da disciplina.

SAC | 0800-0557688
saraivajur@editorasaraiva.com.br
De 2ª a 6ª, das 8:30h às 19:30h

À VENDA NAS
PRINCIPAIS LIVRARIAS

 **Editora
Saraiva**
www.saraivajur.com.br

A ambiguidade do sujeito do direito na arte

Rosa Maria Blanca*

O objetivo do presente artigo é mostrar como o artista Del Lagrace Volcano, no momento em que apresenta uma imagem ambígua de gênero homem / mulher, nos leva a refletir sobre a relação que existe entre visualidade e sujeito do direito. A problematização que encontramos é que o sistema de dois-sexos contemplado no direito não abrange a todos os sujeitos da nossa sociedade.

Transdisciplinariedade

Um estudo transdisciplinar proporciona outras aproximações e olhares sobre um mesmo objeto, contrariamente aos alcances de uma disciplina isolada. A transdisciplinaridade opera com conceitos que atravessam distintas áreas do conhecimento ajudando à tradução de questões que de alguma forma ou outra subsistem na nossa contemporaneidade. Mediante o trabalho de Del Lagrace Volcano, intitulado *Torso Hermafrodita* (1999), podemos estudar o papel do visual e do corpo, como uma dimensão que interfere na produção de identidades sexuais e de gênero. Denominamos *regime epistemológico visual* ao sistema de conhecimento constituído politicamente em uma linguagem visual. Determinando o corpo

A designação do gênero, a partir da ambiguidade do nascimento de bebês intersexuais é mais social do que médica, onde o principal critério é a performance adequada a seu sexo

como imagem, o regime parte de códigos de classificação para a identificação de corpos falantes. O que quer dizer que a classificação das identidades inclui também a construção de tipos de visualidades. Isto tem como con-

sequência que tanto o indivíduo denominado como mulher quanto o indivíduo categorizado como homem se constroem como realidades visuais naturais e imodificáveis.

Gênero

O *regime epistemológico visual* se ativa a partir da mídia como cinema, TV e arte, assim como através de distintos discursos como o discurso do direito, onde somente cabem o sujeito homem e o sujeito mulher. O artista Del Lagrace Volcano propõe a categoria *intersexual* para questionar o gênero binário. A intervenção cirúrgica e /ou de tratamento hormonal em intersexuais nos ajuda a entender a função da tecnologia dentro do *regime epistemológico visual*. A *intersexualidade* desestabiliza essa invenção chamada “natureza”, questionando a matriz ocidental de sexo e gênero (e sexualidade). A designação do gênero, a partir da ambiguidade do nascimento de bebês intersexuais é mais social do que médica, onde o principal critério é a performance adequada a seu sexo. Por exemplo, se a genitália apresenta um pênis pequeno, isso desperta dúvidas sobre as expectativas de um efetivo desempenho viril. Sabe-se que 90% das atribuições sexuais são “femininas”, dadas as limitações técnicas. Parece ser mais fácil determinar corpos femininos do que masculinos, quando se guia pelos papéis construídos pela cultura ocidental. Um clitóris grande representa uma ameaça para as expectativas de uma conduta sexual heterossexual, dentro de um sistema heteronormativo. Na década de 1960's, esse tipo de cirurgia era conhecida como “clitoretomia”, porque é semelhante às práticas realizadas em crianças em países como Guiné, Burkina e Somália. Vemos como o sujeito do direito corresponde a uma diferença sexual construída tecnológica e visualmente.

Recartografar o Social

Del LaGrace Volcano é um artista que desafia as “normas” de gênero. Através de tecnologias de gênero Volcano tem como um de seus objetivos recartografar o social, criando novas geografias de gênero que tenham o potencial de constituir-se como fonte de evidência de diferenças que afetam a avaliação do social (VOLCANO, 2005).

No trabalho de Volcano, a configuração genital aparentemente sugere a existência de um pênis, mas também pode sugerir um clitóris. Assim também e dialogando com outras imagens dentro da história da arte, a exposição do torso nos remete à *Venus de Milo* (Séc. 130-100 a.C). Simultaneamente, a delicadeza do gesto corporal nos evoca o *Hermes*, de Praxíteles (Séc. IV a.C).

A partir da produção de práticas visuais como as artísticas é possível apresentar alternativas do sujeito do direito. A exposição deste tipo de imagens (*en*)codificam nossa(s) cultura(s). Por isso é importante o seu estudo, porque dessa forma o imaginário é ativado, projetando novas formas de pensar o direito.

* Artista e Doutora em Ciências Humanas (UFSC) com a tese: *Arte a partir de uma Perspectiva Queer*, Mestre em Artes Visuais (UFRGS), Professora do Curso de Artes Visuais, na Graduação e Pós-Graduação; Coordenadora da Pinacoteca Feevale e do Curso de Especialização em Design de Superfície, Universidade Feevale;



RENAN VIANA



RENAN VIANA

A configuração físico-cênica dos nossos Tribunais

Fábio Feliciano Barbosa*

A CF/88 optou pela separação dos poderes de Montesquieu. Nela, os poderes – o executivo, o legislativo e o judiciário – são independentes e harmônicos entre si; e só podem assumir funções estranhas a da sua natureza, quando autorizados pela Carta. Isso é o que acontece quando o Senado julga os crimes de responsabilidade do Presidente da República.

O Brasil já adotou, na Carta de 1824, a separação quadripartite de poderes, por influência das teorias de Benjamin Constant, cuja chefia cabia ao Imperador – chefe também do Executivo. A partir de 1891, com a criação da nossa primeira Carta Republicana, a separação dos poderes passou a ser tripartite e, assim, tem sido até os dias atuais.

Separação dos Poderes

Desde então, como sempre ensinei aos meus alunos de História do Direito, a tripartição dos poderes é um dos principais dogmas do nosso direito. O nosso grande problema disse-lhes, ao longo da república, nunca foi dividir os poderes, mas fazer com que eles fossem capazes de frear uns aos outros, de forma eficaz e rápida, quando há uso ou configuração do poder que não se adéquam ao que as nossas Constituições determinam. Nesse sentido, a CF/88, em relação às anteriores, avançou, mas ainda precisa avançar mais em matéria de interpretação e aplicação da separação dos poderes. Por essa razão, é preciso rever o que está instituído em matéria de uso e de configuração do poder que, embora a CF/88 não diga expressamente, não combina com o seu “espírito” e determinações, já que nem toda inconstitucionalidade reluz feito o dia, ou é escura como a noite.

Essa é grande questão que o CNJ enfrentará quando decidir se a atual configuração cênica dos tribunais brasileiros, na qual o ministério público tem assento imediato ao lado direito do

O recomendável, então, seria (é) criar uma configuração cênica que instituisse uma verdadeira equidistância física entre as partes, nos tribunais; cuja representação ideal é um triângulo equilátero

juiz, é compatível (ou não) com a CF/88. Desde já defendo que a atual configuração é inconstitucional porque não institui uma verdadeira equidistância física entre as partes que atuam nos processos judiciais.

Lembro que o princípio da separação dos poderes é um dos *topos* da cultura jurídica contemporânea, que se aplica a várias atividades e configurações cênicas necessárias à criação/aplicação do direito e a distribuição/administração da justiça. No que diz respeito à criação do direito, o chefe do executivo tem o poder de vetar as leis quando contrariam a Constituição, ou os interesses da nação. Ao vetá-las, ele interfere no trabalho do legislativo, mas essa interferência é autorizada pela CF/88.

Já quanto à distribuição/administração da justiça, a CF/88 instituiu que ela contará com a atuação de um juiz de direito (judiciário), um promotor de justiça (poder executivo) e

um advogado, que representará quem é réu ou acionou a jurisdição.

Processo Brasileiro

Refletindo sobre a aplicação e significação da teoria da separação de poderes, de Montesquieu, a mais apta para garantir a democracia e os direitos fundamentais, deduz-se que a configuração cênica dos nossos tribunais deve ser, mas não ainda é semelhante a um triângulo equilátero, no qual as mediatrizes sempre se encontram com as bissetrizes, no mesmo ponto “O”. Esse ponto representa o lugar ideal no qual todos estão protegidos de quem usa o poder para julgar ou acusar. Mas não é isso que acontece porque a posição do *parquet* e dos demais agentes necessários a distribuição/administração da justiça – juízes e advogados – forma um triângulo, mas sempre escaleno ou isóscele. Nesses dois tipos de triângulos é impossível haver o encontro das bissetrizes com as mediatrizes, sempre no mesmo ponto. Portanto, o ponto “O”, que acabamos de descrever, não existirá. Isso significa que, metaforicamente, quem está esperando uma decisão de quem julga ou acusa, está mais vulnerável, porque está numa posição física (da relação processual) que não obedece ao princípio da equidistância entre as partes. O que contraria a CF/88.

Por força da nossa tradição processual brasileira, muito ligada a regimes autoritários, o *parquet* tem acento imediato à direita do juiz, ficando o advogado da parte mais distante dele – o que constitui uma grande desvantagem. No Brasil, ao contrário dos USA, a configuração cênica do tribunal e do processo brasileiro não é equilátera porque as partes não estão equidistantes uma das outras. Mas, isso nunca foi motivo para se questionar a constitucionalidade da posição do *parquet* nos tribunais. Agora é e tem suscitado debates em todo o Brasil.

É preciso estabelecer que tipo de configu-

ração cênica dos tribunais se adéqua a CF/88, já que a atual tem relações com os tempos em que o *parquet* era um simples braço escravo do poder executivo. Basta ler a CF/88 para saber que esse tempo passou, mas o seu legado não. O recomendável, então, seria (é) criar uma configuração cênica que instituisse uma verdadeira equidistância física entre as partes, nos tribunais; cuja representação ideal é um triângulo equilátero, conforme descrevi anteriormente. Nada justifica a permanência do *parquet* em uma posição física mais próxima do juiz. Essa (im)posição inconstitucional – um verdadeiro privilégio – tem muito mais relações com os regimes autoritários e os seus legados, coisas bem conhecidas no Brasil, do que com construção de uma verdadeira democracia, a grande promessa da CF/88.

É preciso que o princípio da equidistância física entre as partes de um processo ganhe mais força entre os profissionais do direito, que atuam na distribuição/administração da justiça, para que a configuração cênica dos nossos tribunais se ajuste a CF/88. Como ele já está inscrito na Carta de 88, conflita com a atual disposição cênica dos nossos tribunais na qual o *parquet* tem o privilégio de se sentar ao lado direito do juiz. Retirar o *parquet* dessa posição privilegiada só vai servir ao bem da democracia, dos direitos e da justiça. Se isso acontecer, e espero que aconteça, ninguém perderá nada. Todos ganharão mais segurança e igualdade no acesso à justiça. Esse novo princípio não é uma grande novidade. Novidade mesmo, será o seu reconhecimento e aplicação.

*Advogado (UFRJ), especialista em direito público (UCAM/centro) e mestre em políticas públicas e formação humana (UERJ). Já lecionou as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, História do Direito, História do Direito Brasileiro e História dos Grandes Crimes e Julgamentos.

O Direito Alternativo não é um movimento!

José Manuel de Sacadura Rocha*

O Direito Alternativo não é um movimento! Se o foi em determinado momento histórico é porque havia a necessidade de se enfrentar com coragem a injustiça de um golpe sangrento. Mas os que hoje usam a expressão ‘movimento’ do Direito Alternativo deveriam abandonar esse jargão. O Direito Alternativo é um conjunto de princípios e valores que procura apenas, e tão-somente, aplicar a lei com justiça social, resgatar a dignidade humana, a proporcionalidade, equidistância, razoabilidade, e mesmo a ergonomia para o bolso do contribuinte.

Chamá-lo de ‘movimento’ pode incutir nesses princípios e valores distorções que estão muito perto do sistema e ordenamento jurídico brasileiros, que por sua natureza histórica e força de elites, sempre tende a se separar dos que mais precisam deles. Daí que não é de estranhar que se dê em alguns lugares o nome de Direito da

Rua. Sim, para esses, da rua, o Direito Alternativo talvez seja o único momento de justiça e esperança. Eu prefiro a expressão que retirei de José Saramago: Direito Pedestre.

Se ele aparece muitas vezes como ‘movimento’, é porque uma parte importante dos doutrinadores e operadores do Direito percebem o fundamental no mundo jurídico: o Direito é Gente trabalhando para Gente, ele tem cheiro de povo, de plebe, de reinvidicação: nas Leis de Sólon, menos punitivas e mais cidadãs, na revolução plebeia quando da confecção da Lei das XII Tábuas, no Corpus Juris Civilis de Justiniano, na Súmula Teológica de Sto. Tomás de Aquino, na concepção jusnaturalista de Pufendorf e Jean Domat, na ética do espírito de Kant, no espírito absoluto de Hegel, na luta de classes de Marx, na justiça restaurativa de Durkheim, no subjetivismo normativo de Weber, na intersubjetividade

de Cossio, no existencialismo de Sartre, na cura pela presença do outro de Heidegger, no abolicionismo de Hulsman, no projeto educacional de Paulo Freire, apenas para citar alguns. Muitas vezes me pergunto o que os que nos discriminam leram e ainda lêem?!

O que o Direito que defendo não é? Não é orgulho, não é dono de verdades, usa os universalismos enquanto instrumentos de harmonia e paz, não é anti-ético, não prevarica, não tem intenções de ser mais do que um prestador sensato a serviço de justiça para o povo. Defende a soberania popular e a autonomia do Brasil, não é violência, não usa o semelhante como bode expiatório, não é omissivo, não é desumano, não é dogmático, enfim, não habita os lugares comuns do poder.

Ao contrário, o que esse Direito Pedestre pode fazer é comprazer-se em frequentar os lugares mais humildes e simples, os lugares de

‘significação jurídica não linear’. Por isso tudo parece tão incompreensível para uns e tão natural para outros! Sócrates dizia que ‘quem não perdoa não pode julgar’! O Direito que eu defendo, esse das ruas, é um Direito de perdão, de amor, de convivência, de restauração e reinserção, não de ódio e ressentimento taliônico. O Estado e suas instituições do Direito não têm mais direito de serem truculentas e omissas só porque têm o poder de seu lado!

* Professor na graduação e pós-graduação de Filosofia, Ética, Sociologia. Mestre em Administração pelo Centro Universitário Ibero-americano. Autor de diversas obras, entre as quais, Ética Jurídica – Para uma Filosofia Ética do Direito, pela Editora Campus Elsevier e Fundamentos de Filosofia do Direito: o Jurídico e o Político da Antiguidade a nossos dias, pela Editora Atlas.

Privilégio e foro privilegiado

Djalma Pinto*

O Brasil confunde foro privilegiado com “privilégio”, sem aval do Direito, constatado no fato de um infrator ocupante do poder político não ser julgado em lugar algum, ainda que formalizado o respectivo processo em que comprovada a prática do seu crime.

A impunidade é fruto exclusivamente dessa ausência de julgamento. Não decorre da previsão na Constituição de foro diferente para tramitação de processos em que denunciadas determinadas autoridades. A Folha de São Paulo, em um levantamento pioneiro na História da República, fez um diagnóstico preciso do problema: “STF demora até 6 anos para decidir se senador deve ser investigado” (26/02/2012, caderno especial, p.2). Existindo ou não a figura do foro especial, sem efetivo julgamento, a impunidade acaba consagrada.

Decisões Condenatórias

Esta constatação precisa ser amplamente discutida: não há muita disposição para julgamento, na esfera criminal, de quem ocupa o poder político. Basta examinar o número insignificante de condenações de deputados e senadores de 1889 até 2012. Para agravar o quadro, a Súmula 394 foi revogada. Lia-se no seu verbete: “cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício”. A consagração desse entendimento, provocou a anulação de muitos processos que até então tramitavam sem sua observância. Com a revogação, muitos outros deixaram de ser julgados para serem encaminhados a outros foros. O resultado final é que são poucas as notícias do trânsito em julgado de decisões condenatórias de políticos, impondo penalidades por crimes contra a Administração.

Com a revogação da referida Súmula, ficou ainda mais difícil o julgamento e a condenação



São poucas as notícias do trânsito em julgado de decisões condenatórias de políticos

de senadores e deputados denunciados pela prática de crimes. Fácil constatar. Após a publicação da pauta de julgamento no STF, renunciam ao mandato, sendo então o processo encaminhado para a primeira instância para tramitação no lugar da infração. Se, na Suprema Corte, como

atestou o Jornal Folha de São Paulo, leva-se até seis anos apenas para decidir se um político pode ser investigado, imagine-se o tempo a ser consumido para seu julgamento na jurisdição ordinária! Em síntese, muito provavelmente ocorrerá a prescrição, antes do retorno dos autos para o exame do recurso na última instância.

Impunidade

Para reverter esse quadro, que incomoda a cidadania pela recorrente sensação de impunidade, não é necessário abolir o foro privilegiado, mas mantê-lo após o término da função. Mais importante, porém, é exigir a sociedade prioridade absoluta no julgamento daqueles que, investidos no poder político deram maus exemplos, cometendo crimes e estimulando com suas ações deletérias a violência no grupo

social. Afinal, quem exerce o poder atua como um educador. Serve de paradigma para crianças e jovens na República. Se alguém, no exercício de função pública, pratica crime deve ser imediatamente punido depois de assegurada a ampla defesa, sob pena de ser imitada a sua atuação delituosa na base do grupo social. Todos nas periferias também passam a reivindicar o direito à impunidade. Na falta de sanção a deputados e senadores que violam o Código Penal, portanto, uma das causas do crescimento da criminalidade na sociedade brasileira.

* Ex-procurador-geral do Estado do Ceará. Autor dos livros *Distorções do poder, Direito eleitoral, Improbidade administrativa e Responsabilidade fiscal, Elegibilidade no direito brasileiro, A cidade da juventude e “Marketing”, política e sociedade.*

Revisitando os Três Poderes

Samuel Mânica Radaelli*

ACJ considerou constitucional o projeto que permite que o Congresso casse decisões do STF: trata-se da PEC 3/11, do deputado Nazareno Fonteles (PT-PI). O projeto impressiona primeiro porque não é de autoria do deputado Tiririca, pois talvez ele tenha ouvido falar das ideias de Montesquieu sobre a separação dos Poderes.

Freios e Contrapesos

A proposta é tão descabida que a partir dela os Três Poderes, que até aqui representam três funções típicas, terão sua configuração alterada, o legislador terá duas atribuições - além de legislar passará a revisar a atividade judicante. Tal fato gera a seguinte situação: o legislativo emite uma lei, o Judiciário fiscaliza sua constitucionalidade e, vejam só, o Legislativo, por fim, fiscalizará a fiscalização feita pelo Judiciário. Ou seja, ele próprio passará a fiscalizar ele próprio, o que representa um abalo tremendo ao princípio dos freios e contrapesos, o qual foi desenvolvido para evitar o acúmulo de poder ou a sobreposição de poderes.

A ideia é de um meta-controle de constitu-

cionalidade, um controle do controle de constitucionalidade, feito pelo controlado.

As escusas para este despautério vêm da chamada “crise institucional do Judiciário”, o qual de fato necessita rever muitas das suas posturas. Mesmo sendo inegável a sua ineficácia estrutural para tratar de grandes temas que transcendem os conflitos individuais, e para qual os congressistas, nem mesmo o Tiririca, tem qualquer sugestão a dar. Quem se arvora apoiar a PEC 03/11, em geral são descontentes com o STF ou com Judiciário de um modo geral, em relação à repressão das pretensões eleitorais de políticos corruptos e aqueles descontentes com certas decisões que vão de encontro a alguns preceitos religiosos, defendidos por bancadas crentes, não apenas evangélicos, mas também católicos carismáticos.

Em nome de combater a “ditadura do Judiciário”, os protagonistas desta proposta pretendem instituir a “ditadura do legislativo”. Cumpre indagar porque as propostas que propõem o controle popular de toda a atividade estatal, inclusive o Judiciário e o legislativo não

ganham corpo. O legislativo se auto proclama mais democrático por ser representante do povo, no entanto, é sabido que um dos graves problemas do Legislativo é o seu déficit de representatividade.

Legislativo

O STF excede nos seus limites constitucionais? Passou a Legislar? Mesmo se isto tivesse acontecido, o Legislativo, se eficiente fosse, teria como combater tal questão pelo seguinte fato: se o Judiciário trata da interpretação da lei e o Legislativo entende que há excesso de interpretação, pode mudar a lei de forma a não deixar margem para a interpretação dada pelo Judiciário. Exemplo disso é o caso da verticalização das candidaturas estabelecida em 2002 pelo TSE e referendada pelo STF.

Naquela ocasião o Judiciário interpretou o artigo 17 § 1º da CF, entendendo que os partidos que coligassem na esfera federal deveriam coligar nas demais esferas. O Congresso não concordando com os rumos do processo eleitoral decorrentes deste posicionamento e reformou a

Constituição através da Emenda nº 52/2006, a qual possuía um texto que expressava literalmente a possibilidade de coligações diferentes em todos os níveis da federação.

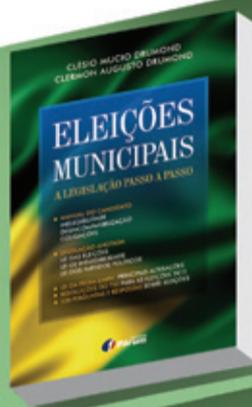
O Legislativo, exceto na hipótese de clausula pética, pode, sempre que discordar de uma interpretação dada a uma lei, modificá-la. Tal modo de proceder resguarda a independência, a autonomia e a harmonia do poderes, mas depende da eficiência do processo legislativo. Além do mais, Judiciário e Legislativo padecem de alguns males comuns como a vinculação elitista, por exemplo. Deste modo, o Legislativo não é capaz de redimir o Judiciário, mas sim pervertê-lo ainda mais.

O Judiciário precisa ser reformulado justamente nos defeitos que comunga com o Legislativo, as tentativas de submeter um ao outro tendem a corroer ainda mais nossa institucionalidade política.

* Coordenador Curso de Direito do IFPR- campus Palmas-PR. Membro do Gupo Gedís <http://grupogedis.blogspot.com.br/>

ELEIÇÕES 2012

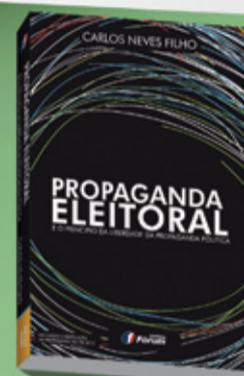
PREPARE-SE COM A FÓRUM



LANÇAMENTO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS – A legislação passo a passo
Clésio Mucio Drumond e Clermon Augusto Drumond

R\$ 89,00



LANÇAMENTO

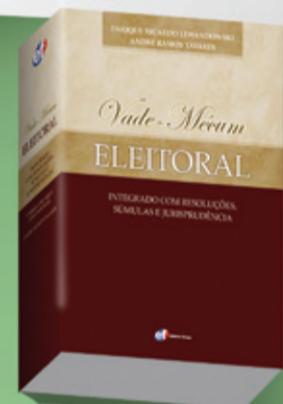
PROPAGANDA ELEITORAL E O PRINCÍPIO
DA LIBERDADE DA PROPAGANDA POLÍTICA
Carlos Neves Filho

R\$ 49,00



DIREITO ELEITORAL – Para compreender a dinâmica do
poder político – 4ª edição
Jair Eduardo Santana, Fábio Luís Guimarães

R\$ 69,00



VADE-MÉCUM ELEITORAL –
Integrado com resoluções, súmulas
e jurisprudência

Enrique Ricardo Lewandowski, André Ramos Tavares

R\$ 199,00

CONHEÇA MAIS SOBRE ESTAS E OUTRAS OBRAS
DE DIREITO ELEITORAL EM NOSSO SITE.



PERIÓDICO

Revista Brasileira de
Direito Eleitoral – RBDE

Direção Geral: Fernando Neves da Silva e
Guilherme de Salles Gonçalves

Periodicidade: Semestral

Assine já!

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL
para compras acima de **R\$ 79,00**

PARCELAMENTO em até 3X SEM JUROS

O direito ambiental

E a reforma do Código Florestal

Wellington Pacheco Barros*

O direito ambiental é um direito universal por excelência.

Isso porque a conscientização de que o meio ambiente que ele trata é um bem de todos e precisa ser protegido está lastreada na própria sobrevivência do homem na terra.

Este apelo é de aceitação instantânea e tem foro de legitimidade absoluta em todos os povos por se tratar de uma questão inerente à própria natureza humana. Assim, sua trans-internacionalização e consequente importação e adaptação aos países é uma decorrência natural.

Princípio da Precaução

A discussão fundamental sobre o novo direito reside na dimensão que se deve dar ao meio ambiente: se deve ser protegido incondicionalmente, segundo a pauta de conduta ditada pelo *princípio da precaução* ou se ele deve ser conjugado com o desenvolvimento como sustenta o *princípio do desenvolvimento sustentável*.

Apesar disso, o estudo do direito ambiental no Brasil é recente, bem mais do que o estudo perpetrado na Europa sobre esse mesmo direito, de onde, inclusive, é originário. De um lado, isso retrata a aceitação do fenômeno da globalização do direito pelo Brasil ou da internacionalização da ciência jurídica muito em voga nos últimos anos, porém, do outro lado, isso pode contribuir para refrear o aspecto desenvolvimentista tópico existente em todo direito.

O temor é o de que, importar regras jurídicas de um país e aplicá-las em outro, só porque foram boas na origem é atentar contra a aculturação predisposta no direito como ciência social de um povo. Numa visão própria

Importar princípios jurídicos é importante, desde que tais princípios sejam adaptados à realidade

do direito ambiental, é agredir o meio ambiente cultural de um país.

No entanto, não se pode impedir o progresso, mesmo porque ele é um fator essencial na vida do homem e da sociedade, base de sustentação de todo direito. Portanto, importar princípios jurídicos é importante, desde que tais princípios sejam adaptados à realidade nacional. No campo do direito ambiental isso é salutar porque o meio ambiente brasileiro, seja ele natural, artificial, cultural ou do trabalho, possui pressupostos específicos. Assim, apreender o direito estrangeiro e adaptá-lo à realidade ambiental brasileira é atitude racional do jurista pátrio.

Mas, não é isso o que se observa na vida jurídica ambiental brasileira.

Ação Política Educativa

É perceptível certo maniqueísmo político ou ideológico na defesa de um meio ambiente utópico ou ideal, ufanado através de uma base aleatória e midiática do *politicamente correto* muitas vezes propalado sem o devido lastro de razoabilidade.

Como ação política educativa implementada pelo Poder Público para difusão da essencialidade do meio ambiente é até admissível.

O preocupante é que essa defesa intransigente possa contaminar os estudiosos desse novo direito levando de roldão princípios jurídicos fundamentais e instituidores do próprio País que, no campo do meio ambiente, optou pelo desenvolvimento sustentável.

Ou seja, o meio ambiente na visão jurídica deve ser respeitado na perspectiva do *ser* do direito positivo e não do *dever ser* do direito natural

E a base constitucional dessa conclusão é a natureza jurídica que lhe outorga o art. 225 da Constituição Federal, que o delimita como bem público de uso comum do povo. Logo, meio ambiente não é o que o ambientalista define, mas o que o direito conceitua.

Recursos Naturais

Ocorre que o meio ambiente e, por consequência, o direito ambiental no Brasil vai sofrer modificações com a Reforma do Código Florestal, o que fica demonstrado que meio ambiente no Brasil não é algo abstrato. Ele é concreto e decorre de disposição legal.

E com esta característica de patrimônio ou bem público juridicamente definido tem-se os outrora chamados *recursos naturais*, como a água, o solo, o ar, a flora e a fauna. Assim, num exemplo bem simples e leigo, a água da chuva, a areia do mar, a brisa da tarde, a macela da semana santa e o sabiá das manhãs, todos, são bens públicos sob a nomenclatura de *meio ambiente*.

Como a praça e a rua, o meio ambiente por força constitucional passou a se constituir em

bem de uso comum do povo, ou aquele bem que é público porque pertence a todo povo, mas é administrado pelo Estado através dos órgãos ambientais.

Esse bem é diferente dos outros bens públicos, como, por exemplo, o Palácio Piratini, chamado bem público dominial porque é usado pelo Estado para moradia do Chefe do Poder Executivo, ou o Palácio Farroupilha, que é um bem público especial, porque serve de local de trabalho dos deputados, mas está aberto ao público.

Nesse diapasão, o Código Florestal de 1965, visando proteger basicamente as florestas e os recursos naturais que as circundam, especialmente a água dos rios e fauna e a flora dos morros e várzeas, criou as APPs, ou Áreas de Preservação Permanente. Ou seja, afetou com o domínio público áreas contíguas ao meio ambiente e com isso estendeu a elas o mesmo status do bem originário

E estes bens públicos sofrerão alterações para mais ou para menos.

O meio ambiente nacional, ou o patrimônio ambiental brasileiro, será maior ou menor nos termos do que ficar estabelecido na nova versão do Código Florestal.

Portanto, a afetação ou desafetação do meio ambiente como bem público é uma questão de direito e não uma questão científica ou ideológica.

* Desembargador aposentado do TJ/RS; professor de pós graduação nas cadeiras de direito ambiental, agrário e administrativo; advogado do escritório WELLINGTON BARROS Advogados Associados; autor de 51 livros de direito, palestrante em mais de 150 eventos nacionais e internacionais.

Sistema Oceânico

Um Patrimônio Natural Intangível para a Humanidade

Paulo Magalhães*

Os sistemas oceânico e climático, são os sistemas naturais que nos unem a todos. O projeto Condomínio da Terra da Quercus, em parceria com várias Universidades Portuguesas, Brasileiras e Espanholas, propõe reconhecimento dos Sistemas Climático e Oceânico como Patrimônio Natural Intangível da Humanidade. Um alicerce estrutural para se construir a confiança e reciprocidade necessárias a uma economia verde e humana.

Conflito Sistêmico

O funcionamento global dos oceanos, é uma realidade que desde muito cedo tem desafiado o conceito de soberania clássico. Quando falamos em atmosfera ou oceanos, inevitavelmente, estamos a incluir dentro destes conceitos os sistemas naturais e as “funções” da natureza. As descobertas que revelaram o funcionamento global do Sistema Natural Terrestre, são ainda recentes e a operação mental de separar os sistemas naturais globais dos territórios das soberanias, é uma atividade que exige uma reestruturação do raciocínio. Certo é que não possuímos nenhum objeto jurídico, capaz de explicar a realidade

ecossistêmica do oceano global, e que potencie a harmonização do conflito sistêmico entre o global e o interesse de cada Estado.

Na sequência das alterações da composição química da atmosfera surgem alterações na composição dos oceanos. Da interação entre estes sistemas surgem mudanças nas dinâmicas de distribuição e transmissão de energia, e em toda a complexa teia de componentes que se transformam e interagem no tempo, e que contribuem de forma diferenciada para o estabelecimento de estados de equilíbrio dinâmico a que chamamos clima. É no interior deste processo global que nos tornamos vizinhos globais.

Quando analisamos a alteração da composição química e biológica dos oceanos, estamos a trabalhar num plano em que se pretende aferir a “qualidade” deste bem e a sua aptidão para desempenhar a função de suporte biológico para condições de vida humanas. Neste plano de análise, estamos a trabalhar com “sistemas” que desempenham determinadas funções e que se caracterizam por um movimento global constante, e de forma simultânea no interior e exterior dos territórios dos Estados

Governança Integrada

A utilização de uma aproximação jurídico-formal da noção de Patrimônio Comum da Humanidade ao sistema climático, proposta por Sobrino I, pode ser aproveitada para ultrapassar o conflito entre a unidade ecossistêmica do oceano global, e as diferentes soberanias que se exercem sobre as áreas sob jurisdição nacional. A configuração deste novo conceito de patrimônio natural pode potenciar a resolução de uma série de problemas estruturais e operacionais complexos, como sejam a dispersão dos benefícios e dos encargos por todo o Oceano, a partilha e gestão dos benefícios de forma equitativa e justa, e a institucionalização de uma governança integrada dos oceanos.

A assimilação desta realidade intangível, inapropriável e indivisível da natureza, pode ainda constituir uma ferramenta estrutural para ultrapassar o “buraco negro” que estes sistemas naturais globais representam para a economia, internalizando num patrimônio comum, factores vitais para a nossa existência que continuam a ser considerados “externalidades”.

Esta abordagem que captura juridicamente a noção de sistema, permite a desterritorialização das funções ecossistêmicas relativamente aos Estados, individualizando e delimitando os serviços ambientais relativamente às infraestruturas físicas dos ecossistemas que os disponibilizam.

Esta desmaterialização da natureza, pode abrir as portas para a criação de um sistema de contabilidade de contributos positivos e negativos para a manutenção dos oceanos e do clima, o EcoSaldo, e contribuir de forma decisiva para que se ultrapassar o problema da governança do ecossistema global dos oceanos.

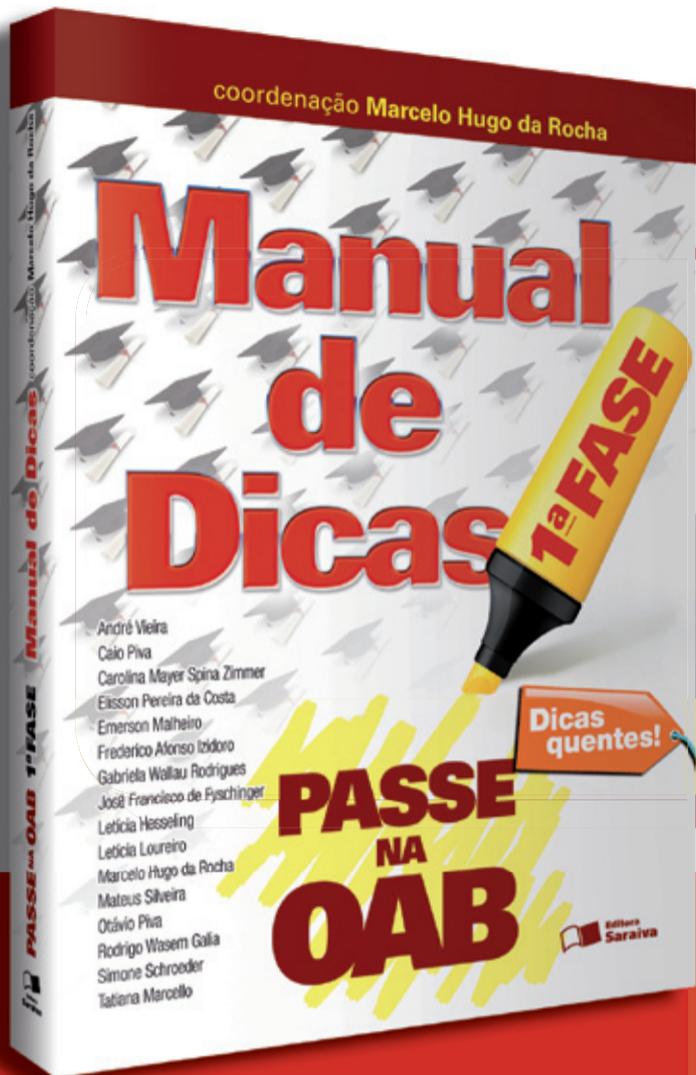
Esta contabilidade é uma condição estrutural para ultrapassarmos o dilema da acção coletiva global.

Para todos os efeitos, será a concretização da “necessidade de considerar os oceanos como um todo”, já prevista no preâmbulo da UNCLOS.

Esta natureza intangível, porque nos une a todos, é a essência e o verdadeiro Patrimônio Comum da Humanidade.

* Coordenador Condomínio da Terra/Quercus. Investigador Cesnova/FCSH. Universidade Nova.

Dicas certeiras para o seu sucesso no Exame de Ordem



Conteúdo essencial em forma de **dicas** extraídas das últimas provas da **OAB**, abrangendo as 16 disciplinas da primeira fase do **Exame de Ordem**, divididas por temas e destacadas em forma de "etiquetas".

Coordenação **Marcelo Hugo da Rocha**

SAC Jur | 0800-0557688
saraivajur@editorasaraiva.com.br
De 2ª a 6ª, das 8:30h às 19:30h

Editora Saraiva
www.saraivajur.com.br

Pós-Graduação

Universidade Anhanguera-Uniderp



Coordenação Geral: Luiz Flávio Gomes | Direção Pedagógica: Francisco Fontenele | Coordenação Pedagógica: Rodrigo da Cunha Lima Freire

Invista em conhecimento e especialize-se com os juristas mais renomados. Faça sua Pós-Graduação na LFG.

CURSOS NA ÁREA JURÍDICA

- Advocacia Trabalhista
- Ciências Penais
- Direito Administrativo
- Direito Ambiental e Urbanístico
- Direito Civil, Negocial e Imobiliário
- Direito Constitucional
- Direito Empresarial
- Direito de Família e das Sucessões
- Direito Notarial e Registral
- Direito Previdenciário
- Direito e Processo do Trabalho
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Moderno
- Direito Público
- Direito Tributário
- Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica

MATRÍCULAS ABERTAS

Consulte a unidade mais próxima.
www.LFG.com.br/pos



Convite à voz

Rita Fucci-Amato*

A voz nos manifesta para o mundo. Registro indelével da nossa personalidade, é também um braço pelo qual atingimos os outros mesmo sem tocá-los, repelindo-os com um grito, afagando-os com uma fala doce, confessando-nos em sussurro. Além de possuímos, cada um, uma voz única e inconfundível, se tivermos integridade vocal somos capazes de produzir inúmeras nuances vocais, utilizando uma verdadeira aquarela de cores sonoras ao longo de nossa vida. A voz é única e assim permanece em sua riqueza expressiva, que pode múltipla. Marca registrada de nossa personalidade e de suas variações ao longo do dia e da vida, a voz é assim protegida como direito fundamental e como direito da personalidade pela Constituição brasileira de 1988 (art. 5º, XXVIII, a).

Cidadania

Poderoso meio de expressão artística, capaz de aguçar os sentimentos de um ser humano pelo outro apenas fazendo vibrar o ar, a voz é também símbolo da cidadania – “a gente quer ter voz ativa, no nosso destino mandar”, cantou Chico Buarque – e expressão da soberania popular – Vox populi, Vox Dei, consagrou o ditado. Revoluções políticas, catástrofes ecológicas ou desastres econômicos, os momentos históricos ficam patenteados em nossa memória pelas diferentes vozes que os anunciam, com pesar ou euforia.

Os grandes líderes, aliás, souberam imprimir na sua fala a harmonia que sustentava seus discursos: da voz metálica e da articulação

O mesmo sopro que se sustenta no mistério da voz é que marca também cada vida, da primeira inspiração do recém-nascido ao último suspiro do que se vai

precisa e meticulosa dos discursos militaristas de Hitler à fala cantada do pastor protestante Martin Luther King e à voz tranquila e minimalista de Gandhi, a expressar sua fragilidade física e a força de sua liderança pacifista. Nascido Mohandas, Gandhi ganhou o nome de Mahatma, magnânimo, “grande alma” – a lembrar a história bíblica da Criação como sopro do Criador gerando a vida na criatura, ao lhe infundir a alma. O mesmo sopro que se sustenta no mistério da voz é que marca também cada vida, da primeira inspiração do recém-nascido ao último suspiro do que se vai.

Ensino-aprendizagem

A voz é instrumento da liderança, da política, dos negócios, da educação, da arte... Enfim, é um fenômeno econômico. Estima-se que hoje um terço da população economicamente ativa seja composta por profissionais da voz, pessoas que tem na voz ferramenta primordial de seu trabalho. A voz é determinante, por exemplo, na atividade



ROBERTO ROCCO | FLICKR ROBERTOROCO

docente. Os processos de ensino-aprendizagem são mediados pela comunicação verbal, mas o domínio da voz, como instrumento de trabalho do professor, ainda é pouco enfatizado. Assim também, as condições de trabalho – a acústica dos ambientes, sua condição térmica, seus equipamentos e sua limpeza – prejudicam a atividade de qualquer profissional, inclusive sua voz.

Pujante veículo de expressividade artística é também a voz, enquanto canto – seja na dramaticidade de uma cena de ópera, seja na riqueza vocal impressa em um repertório variado no canto coral. Os coros amadores, aliás, são representantes superlativos do poder de socialização e inclusão musical pela voz. Em um coro, aprende-se que todos podem cantar, que os talentos apenas estão adormecidos e que é preciso acordá-los. Aprende-se que a excelência vocal é uma questão de técnica e saúde – treinos e exercícios, mas também hábitos de cuidado com corpo e mente, na interseção dos quais se tem a voz. São inúmeras

os exemplos da mudança que o canto pode provocar na vida das pessoas. Coros em empresas, em hospitais, asilos e prisões, de crianças, adultos e idosos, multiplicam-se por sua virtude de unir as pessoas em um empreendimento de cooperação e solidariedade e fazê-las felizes enquanto desempenham um trabalho árduo – a criação musical –, mas que compensa pela alegria da descoberta de sua voz e de seu corpo, pelo prazer estético, pela convivência e pelos aplausos.

Por toda essa influência que a voz tem em nossas vidas e pelos cuidados que requer, um dia especial foi instituído em seu nome: 16 de abril é, há dez anos, o Dia Mundial da Voz. A consagração dessa data é resultado de um longo percurso. O Dia Nacional da Voz foi criado pela Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz em 1999, fruto da preocupação com o elevado índice de ocorrência de câncer de laringe, que acometia 15 mil brasileiros anualmente. Em 2002, foi criado o Dia Mundial da Voz. Em

2008, o Dia Nacional da Voz foi instituído no Brasil por lei federal (Lei nº. 11.704, de 18 de junho de 2008), justamente “com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância dos cuidados com a voz”.

A voz é nossa companheira de todos os dias e dos diversos momentos – inclusive quando, pela sua ausência, faz-se o silêncio. Cuidar da voz é cuidar de nós mesmos. Usá-la em suas múltiplas funções é expandirmos nossas potencialidades e atingirmos os outros com nossa atividade. A essência das reflexões aqui elaboradas encontra-se no profundo desejo de convidar todos os leitores a fazerem uso de suas vozes, desfrutando plenamente deste admirável instrumento que possuímos.

*Maestrina, especialista em Fonoaudiologia pela Unifesp e pós-doutora pela USP. Autora dos livros Manual de Saúde Vocal: teoria e prática da voz falada para professores e comunicadores (Editora Atlas).

Telhados do mundo

João Caetano*

A liberdade, a alegria e o dom de si deveriam ser temas de ensino obrigatório nas nossas escolas. Basta de nos olharmos de soslaio, como diz Santa Teresinha do Menino Jesus. A escola serve para nos ensinar a forma de nos olharmos mutuamente como membros com igual dignidade da mesma comunidade política, assim como a forma de olharmos para quem nos é ou parece estranho. A escola serve para sabermos que é bom o convívio humano, que o mesmo até pode ser fraterno, apesar das desilusões. A escola serve para abrir portas, na variedade dos professores, colegas e métodos de ensino, permitindo-nos, no futuro, reconhecer muitos dos que conhecemos. Vem isto a propósito de saber se é possível o amor em sociedade e qual é a sua influência, bem como qual é a sociedade que queremos construir.

Jorge Amado

João Amado escreveu um conto belíssimo

intitulado “O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá – uma história de amor”, que relata o amor impossível entre uma andorinha e um gato. A Andorinha acabou por casar com outro e o Gato, desesperado, foi enfiar-se na boca da Cobra Cascavel. Todos nós conhecemos episódios destes, infelizmente. E a mudança nos costumes não tornou as pessoas mais felizes. A liberdade não consiste em fazer o que se quer, mas o que se ama. A liberdade está na busca do encontro com a pessoa amada, assim como na leitura de um livro ou numa viagem. Não proibamos a imaginação (andei pelo mundo inteiro antes de lá ter estado e sei que a imaginação é preciosa). O último capítulo (duas belas páginas) do livro de Jorge Amado intitula-se “A noite sem estrelas”. Não há maior falta de senso do que um amor verdadeiro ser impossível por definição. Na nossa visão naturalista das coisas, somos inferiores à natureza quando abusamos dela ou a utilizamos arbitrariamente. A natureza não é uma matéria

inerte, mas uma obra admirável. A moral da história de Jorge Amado está no princípio do livro, quando cita o poeta popular da Bahia Estêvão da Escuna: “O mundo só vai prestar / Para nele se viver / No dia em que a gente ver / Um gato maltês casar / Com uma alegre andorinha / Saindo os dois a voar / O noivo e sua noivinha / Dom Gato e dona Andorinha”.

Medo

É preciso que deixemos de ter medo de fazer escolhas e que permitamos que os outros as façam. A liberdade aprende-se falando, que é o fundamento da sã convivência entre os homens. As pessoas são dignas umas das outras quando, além de se conhecerem, se falam. E no entanto hoje falta-nos tempo para falar. Somos muitas vezes apenas conhecidos uns dos outros. Parece que tudo é fugaz e que a realidade não passa, numa afirmação de Álvaro de Campos, de uma “concubina fogosa do universo disperso”.

Conta Jorge Amado que o Gato Malhado disse à Andorinha que, se não fosse um gato, a pediria em casamento. As palavras foram gratas ao coração da Andorinha, mas esta, apesar de estar apaixonada pelo Gato, teve medo dele, porque ouviu dizer que os gatos eram inimigos irreconciliáveis das andorinhas. A liberdade não é uma amálgama de sensações, mas uma escolha que responsabiliza quem a faz. No plano político e social é necessário que as pessoas vivam bem e não tenham medo. Como diz o Papa Bento XVI, na Carta Encíclica “Caridade na Verdade”, a natureza é expressão de um designio de amor e de verdade. É missão da escola ajudar os alunos a reconhecerem esta realidade, se não quiser ficar pela mera formação de seres mecânicos e competitivos, alheios à beleza do mundo e à sorte das suas andorinhas sinhas e dos seus gatos malhados.

* Pró-Reitor para os Assuntos Jurídicos da Universidade Aberta - <https://www.uab.pt>.

A tetradimensionalidade do Direito – síntese

Paulo Lopo Saraiva*

A idéia da existência de uma Quarta parte do Direito advém da análise das estruturas da Física.

De fato, há na Física duas dimensões distintas: a estática e a dinâmica.

Na Teoria Pura do Direito, Hans Kelsen aborda profundamente essas duas partes.

Com efeito, uma coisa é a vigência da Norma posta e outra coisa é sua eficácia.

No caso da estrutura jurídica, encontramos em primeiro lugar o Fato que passa a ser Ato, quando promanado da vontade humana.

Neste caso, impõe-se a análise interdisciplinar da conduta humana, em face de suas reações psicológicas, sociológicas, antropológicas e até religiosas.

De outro bordo, o Valor é o elemento essencial para discernimento da prática

humana.

Sem valorar o Fato e o Ato, certamente, poder-se-á cometer injustiça.

A valoração é a representação hermenêutica dos princípios constitucionais. Não se pode nem se deve aplicar a Norma, sem a prévia valoração dos seus efeitos.

Na terceira posição, encontra-se a Norma Jurídica, que pode ser produto da atividade Legislativa ou resultado da ação da autoridade Executiva. É o caso das Medidas Provisórias, no Brasil.

Admite-se, hodiernamente, o Ativismo do Poder Judiciário. Quando não se faz a lei pelo órgão competente, impõe-se que outro órgão concretize o Texto Constitucional. É o caso do STF, no processo constitucional Brasileiro.

Por fim, surge a Quarta parte do Direito: a JUSTIÇA.

Com efeito, a Justiça é a finalidade do Direito, sua dimensão final. Direito sem Justiça é árbitro, é ato ditatorial.

Muitos tentaram conceituar a Justiça: Aristóteles, Cícero, Tomás de Aquino, Kant, Hegel, Kelsen, Paulo Bonavides, Friedrich Muller.

A nosso ver, é quase impossível conceituar a Justiça, pois Justiça vive-se, sente-se, realiza-se. Não se define a Justiça, pratica-se. A maior definição da Justiça é sua prática.

Que pede o povo na televisão, diariamente? JUSTIÇA.

De conseguinte, faz-se mister que a Academia se dedique à análise de suas estratégias e sua eficacialização.

Neste sentido, é que nós, no final dos

anos 90, começamos a examinar o sentido de Justiça e sua relação com o Direito, pois entendemos que a Justiça é a dimensão Teleológica do Direito.

O nosso último livro: “A Tetradimensionalidade do Direito. Coleção Jurídica do Semi-árido Nordestino, 1ª edição, Pau dos Ferros/RN, 2011, trata desta matéria.

Com certeza, faremos uma nova publicação, desta feita, a nível nacional, para que todos os interessados tomem conhecimento da novel Teoria.

* Advogado e Professor; Pós-Doutor em Direito Constitucional; pela Universidade de Coimbra.; Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP; Mestre em Ciências Políticas e Sociais pela Universidade Técnica de Lisboa.

ESMAFE Virtual
Expectativa de Abertura de Concurso em 2012

Curso Regular de Preparação à Carreira da
MAGISTRATURA FEDERAL
Turmas Manhã e Noite - Presencial e a Distância
Matriculas Abertas - Início das Aulas: agosto/2012
www.esmafe.org.br - (51) 3286.0310 - esmafe@esmafe.org.br

TÉCNICA DE SENTENÇA CÍVEL
Noções aplicadas de processo civil, prática da redação de sentenças cíveis e exemplos de sentenças
Marcelo Andrade Campos Silva
1ª edição 2012

METODOLOGIA DO DIREITO
Francesco Carnelutti
Tradução: Wilson do Prado
1ª edição 2012

PERÍCIAS EM ARBITRAGEM
Flavio Fernando de Figueiredo
Francisco Maia Neto
Organizadores
1ª edição 2012

PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
Humberto Theodoro Júnior
27ª edição 2012

leud Rua Santo Amaro, 586 – Bela Vista – São Paulo – SP
www.editoraleud.com.br e-mail: leud@leud.com.br
www.editorapillares.com.br e-mail: editorapillares@ig.com.br

EDITORA PILLARES

Adolescentes: da invisibilidade ao reconhecimento

Ana Paula Motta Costa*



RENAN VIANA

As pessoas encontram dificuldades de ver-se reconhecidas. Tarefa que é atribuída ao sujeito individualmente, quando a luta por justiça e por reconhecimento não é um problema e individual, é coletiva e importa ao conjunto da sociedade

Reconhecer cada um no contexto social é dar visibilidade à sua condição de pessoa, com possibilidade de manifestação da identidade. Concretiza-se na convivência com a diferença, em interação e condição de igualdade. Materializa-se por meio da indiferença às diferenças sociais que impedem a identificação de uns com os outros em um mesmo patamar de igualdade. Corresponde à busca pelo deslocamento constante, pelo diálogo, pelo respeito às diferentes manifestações culturais, linguagens e expressões de racionalidade.

Justiça

Na contemporaneidade, as pessoas encontram dificuldades de ver-se reconhecidas. Tarefa que é atribuída ao sujeito individualmente, quando a luta por justiça e por reconhecimento não é um problema individual, é coletivo e importa ao conjunto da sociedade.

As dificuldades de reconhecimento dos adolescentes, em sua especificidade e peculiaridade, podem ser observadas a partir de distintas dimensões: enquanto etapa de vida com características socioculturais próprias, considerando a ordem social predominantemente adultocêntrica; o reconhecimento dos adolescentes vivendo em condição especialmente difícil, pertencendo às classes sociais de maior vulnerabilidade, sobre os quais há maior preconceito; o reconhecimento desde a perspectiva jurídico cultural, cuja origem está na ausência da possibilidade

de diálogo intercultural; e, ainda, os limites de reconhecimento desde o ponto de vista do Estado, enquanto ausência de reconhecimento de seus direitos.

Mortalidade

A situação de falta de reconhecimento expressa-se nos números alarmantes de mortalidade do público adolescente nos últimos anos no Brasil. Segundo o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo, que analisou um intervalo de 22 anos e comparou estados e capitais brasileiras, jovens entre 15 e 19 anos são as maiores vítimas de homicídios no País: 87,6% dos casos. Essas mortes ocorrem essencialmente onde há uma superposição de carências e de violação de direitos. Na mesma direção apontam os dados do Ministério da Saúde, que afirmam que na faixa etária de 10 a 19 anos as violências têm sido as principais causas de óbito (52,9%). Entre os adolescentes, entre 15 a 19 anos, 58,7% dos óbitos, no período analisado, foram por violências (DATA SUS -2006-2010).

A violência é um processo complexo, mas relaciona-se com as dificuldades de reconhecimento deste público na sociedade atual. O fato é que a visibilidade dos adolescentes requer a superação do lugar estereotipado social. Se o reconhecimento do sujeito em sua individualidade ocorre desde a perspectiva social, a desconsideração de suas especificidades dá-se

em decorrência do desvalor social atribuído. Realidade que gera humilhação, opressão e violência, influenciando na construção de identidade do sujeito.

Dignidade

Nesse contexto, é importante considerar o princípio da autodeterminação progressiva, cujo fundamento está no necessário reconhecimento da dignidade do sujeito, como Pessoa Humana, capaz de fazer escolhas, de participar dos processos sociais como protagonista, de conviver em família e contribuir com sua individualidade para a coletividade.

É imperiosa a abertura ao diálogo. Disposição que exige desprendimento do lugar de superioridade adulta e institucional. Ser adulto não é ser superior, é exercer papéis sociais de responsabilidade em relação às crianças e adolescentes em desenvolvimento. O reconhecimento da especificidade e da diferença é condição para o respeito ao outro. Entretanto, tal diferença deve ser intermediária em relação ao ponto onde se deseja chegar: o respeito do outro em condição de igualdade, indiferente a ideias preconceituosas.

* Doutora em Direito pela PUC/RS, com estágio Doutoral na Universidade Pablo de Olavide/Espanha. Mestre em Ciência Criminais pela PUC/RS; Advogada; Socióloga; Professora dos Cursos de Direito do IPA e da UFRGS; Pesquisadora IMED/Passo Fundo.



1001
GRUPO

Comodato de Impressoras
Laser para Profissionais
da Área Jurídica

Recargas em Cartuchos
Tinta e Toner p/ impressoras
NBR ISO 9001

Manutenção de Impressoras
Laser, Jato de Tinta,
Multifuncionais

Tele-entrega (51) 3219-1001

A melhor taxa de entrega do mercado
atendimentoaocliente@1001.com.br

Solidariedade para além da tolerância

Ricardo Timm de Souza*

Não há dúvida que uma das grandes conquistas da modernidade foi o estabelecimento na pauta da filosofia política do conceito de “tolerância”. De fato, consubstanciando-se como reação inicialmente à intolerância religiosa e desdobrando-se posteriormente como baluarte contra a arbitrariedade em todos os níveis, essa categoria se constitui em preciosa herança, configurando boa parte das teorias ético-políticas que têm ainda hoje vigência.

Alteridade

Porém, novos tempos são novos desafios. Como categoria “moderna”, afinada a anseios de uma época específica, a tolerância cumpriu papel central. Não obstante, a crescente complexidade sociocultural da contemporaneidade, não comparável, evidentemente, às condições vigentes no auge do otimismo da modernidade ocidental, lançam a essa categoria questões que ela, por razões civilizacionais evidentes, é incapaz de responder. De fato, quando constatado que “só tolero aquele ou aquilo que, em princípio, eu não toleraria”, percebo que o que na modernidade se revestiu de sentido inequívoco de positividade é insuficiente para lidar com questões ético-políticas agudas no mundo contemporâneo, tal como a da Alteridade. Hoje assume a “tolerância” feição de uma categoria limitadora, negativa, e o fato de que em inúmeros locais ainda não se tenha estabelecido

como mínimo desejável não atenua essa crítica, já que os argumentos, aqui, filiam-se à crítica da categoria em si, e não da sua aplicação ou não-aplicação.

Tecido Social

Desse modo, através da crítica do conceito, desvela-se o tecido histórico-político subjacente ao estabelecimento da categoria da “tolerância” como máxima de organização social desejável. Em uma configuração real ou ideal de mundo habitado por mônadas perfeitamente isoladas umas das outras, livres para se relacionarem ou contratar, a “tolerância” funciona como limitador do poder invasivo do espaço de cada mônada – leia-se: indivíduo moderno – por cada outra. A “tolerância” pressupõe, assim, ao contrário do que parece à primeira vista, um mundo profundamente egoísta, onde cada um, a rigor e em termos de coesão do tecido social, não tem nada a ver com cada outro, e cujo único anelo social que os liga pode chegar a ser simplesmente – tolerar. Essa é a idéia de mundo que a gestou e cuja herança é a nossa: um mundo no qual a ética como relação inter-humana foi substituída pela ética como impeditivo. Tal permitiu a crescente substituição da qualidade pela quantidade, da singularidade pela pluralidade de pretensos “iguais” amparada por categorias abstratas. Num universo como esse, da liberdade formal, sempre e necessariamente haverá os que, realmente, são

Tendemos a julgar ser a “tolerância” uma virtude moral exemplar, quando não passa do negativo de uma virtude moral – pois tolerar derrapa, rapidamente, na indiferença que caracteriza nosso tempo frente ao sofrimento e à morte do Outro

“mais iguais” que outros.

Tal enseja uma reflexão que nos permita escapar à sedução da armadilha racional que significa formalizar o mundo social e suas relações. Pois o que transparece a qualquer leitor inteligente numa parábola como, por

exemplo, “o bom samaritano”, é o fato de que o samaritano subverteu não apenas a separação entre os povos, mas a própria idéia de que a “tolerância” possa ser, em si mesma, uma categoria “positiva” – houvesse o samaritano tolerado simplesmente o homem caído à beira da estrada e essa parábola não faria sentido algum. Esse é o nosso mundo na sua cotidianidade: tendemos a julgar ser a “tolerância” uma virtude moral exemplar, quando não passa do negativo de uma virtude moral – pois tolerar derrapa, rapidamente, na indiferença que caracteriza nosso tempo frente ao sofrimento e à morte do Outro.

É nesse sentido que os filósofos Levinas e Derrida, entre outros, propugnam a necessidade cabal de uma categoria ética para além da tolerância: a solidariedade/hospitalidade. Afinal, passar da definição escolar de liberdade – “minha liberdade acaba onde começa a do outro” – a uma definição ética – “minha liberdade inicia onde começa a do outro” – é aventura extremamente arriscada. Trata-se, simplesmente, da tarefa pedagógica por excelência.

* Professor dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia, Letras e Ciências Criminais, e Coordenador do Escritório de Ética em Pesquisa da PRPPG/PUCRS. Membro-fundador do Centro Brasileiro de Estudos sobre o Pensamento de E. Levinas, da Sociedade Brasileira de Fenomenologia e da Internationale-Rosenzweig-Gesellschaft.



ALMOÇO DEGUSTAÇÃO

ENTRADA + PRATO PRINCIPAL + SOBREMESA
à escolha do cliente no cardápio

* - preço sem taxa de serviço opcional, de segunda à sexta para almoço exceto feriados.

R\$ **55**^{*},00

Shis Qi 17 Bl G lj 208 Fashion Park
Lago Sul, Brasília - DF
61 3248.0403 | 61 3364.0403
www.taypa.com.br

**Tay
Pa**
SABORES
DEL PERU



Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas

E a Justiça Internacional

Ricardo Strauch Aveline*

Existem hoje no mundo entre 300 e 500 milhões de indígenas, os quais habitam cerca de 20% da superfície terrestre do globo. Os indígenas recebem diferentes nomenclaturas de acordo com o país em que se encontram, destacando-se termos como nativos, aborígenes e bugres.

Independentemente do país em que se encontrem, os povos indígenas possuem em comum o fato de terem sido vítimas históricas de massacres, genocídio e discriminações. Além disso, nos diversos países, sua participação política é reduzida.

A Convenção n.º 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define povos indígenas como os descendentes das populações que habitavam determinado país na época da conquista e que levam uma vida mais conforme às instituições sociais, econômicas e culturais daquela época do que às instituições peculiares à nação a que pertencem.

Aos indígenas aplicam-se tratados internacionais que estabelecem uma série de direitos especiais. Tais documentos internacionais

foram ratificados pelo Brasil de forma que o país deverá cumprir e efetivar os direitos dos povos indígenas sob pena de obter condenação em órgãos internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA) e a Corte Internacional de Justiça (ONU).

Dentre os direitos previstos para os indígenas, destacam-se aqueles contidos nas Convenções da OIT de números 107 e 169 e na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007. Aplicam-se aos indígenas também os dispositivos contidos na Carta das Nações Unidas (1945) e na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU – 1948), entre outros.

Assim, os povos indígenas possuem os mesmos direitos humanos de todas as pessoas, não podendo ser objeto de discriminações negativas, porém possuem direitos especiais, os quais visam compensar prejuízos históricos sofridos pelos indígenas, compondo a chamada discriminação positiva.

Dentre os direitos especiais dos povos indígenas, destacam-se o direito de *autodeterminação* e *autogoverno*, os quais estabelecem a possibilidade jurídica de os indígenas regularem

internamente suas tribos de forma condizente com os seus costumes tradicionais e sem intervenção significativa do Estado.

Em observação de campo realizada em aldeia indígena *Kaigang* na cidade de São Leopoldo nos anos de 2011 e 2012, foi possível identificar que o Estado brasileiro respeita o direito de *autodeterminação*, o qual se manifesta por meio de festas tradicionais, gastronomia típica e pela forma de organização política.

Propriedade Intelectual

O direito à *autodeterminação* é um mecanismo utilizado para estimular o ressurgimento ou fortalecimento da cultura indígena nas diversas sociedades. Ainda assim, ele sofre restrições. A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que o direito à *autodeterminação* não pode ser interpretado no sentido de autorizar a violação dos direitos previstos no ordenamento jurídico interno de cada Estado. Também não poderá ser utilizado como argumento para autorizar o desmembramento ou independência dos territórios indígenas em relação ao território

do Estado em que se encontrem.

Outro direito previsto na Declaração que merece destaque é o direito dos indígenas sobre a sua propriedade intelectual. Assim, o Estado deverá garantir, por exemplo, a proteção dos conhecimentos medicinais e terapêuticos indígenas em face de terceiros. A Declaração introduz também limites sobre a forma como a imagem dos indígenas pode ser veiculada pela mídia, devendo o Estado signatário punir os responsáveis por eventuais divulgações pejorativas ou discriminatórias contra os indígenas.

As proteções jurídicas internacionais, juntamente com outros fatores, têm contribuído para o ressurgimento e fortalecimento da cultura indígena. Ainda assim, a realidade social demonstra que os indígenas brasileiros continuam entre os grupos menos favorecidos da sociedade brasileira, exigindo políticas públicas específicas do Estado e a participação da sociedade civil.

*Professor de Direito Internacional na Universidade Feevale; Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Direito.

Estado y Derecho: Crisis y Autoritarismo

Daniel Nina*

¿Cómo se comporta el policía que tenemos de frente, y que interviene con uno como ciudadano? Realmente pensamos como pasa ese proceso. Tal vez para el abogado y abogada promedio, esto sea materia de continua reflexión. Pero para el ciudadano de a pie, el que vive y existe fuera de las penurias del derecho, ¿cómo se define esta relación de estado, derecho y la persona?

Por un lado hay que hablar del estado. Se hace inevitable para pensar en la figura del derecho. En esta medida, en países como Puerto Rico (el estado nacional – colonial), adscritos bajo una relación territorial/colonial con los EE.UU. (el estado metropolitano), el estado inevitablemente cada vez más se hace represivo y autoritario. Esto quiere decir, en la práctica, que los espacios de libertad del ciudadano, cada vez más se ven restringidos y coartados por el estado supra-presencial. Cada instancia, cada momento de la vida diaria está regulado por el estado (metropolitano, nacional o municipal) el cual restringe y penaliza de forma retributiva (castigo de forma ordinaria por la cárcel o multas severas) al ciudadano.

Para esto, de ordinario el estado se vale del uso asertivo y a veces desmedido de la ley. Toda intervención se va desarrollando por vía de intervenciones que se justifican en un estado de derecho, que sea en su aserción dominante uno de mano dura (represión), o en su aserción de estado administrador, es cada vez más punitivo (el estado regulador).

Ahora bien, esto sería más fácil si el estado lograra transmitir a sus ciudadanos un sentido de responsabilidad y deber, el cual redujera la conversación a los “buenos” y “malos”. Es decir al ciudadano o ciudadana

que cumple siempre con la ley; versus, el ciudadano o ciudadana que no cumple con la ley. Este momento del diálogo es importantísimo – pues todo el montaje del estado represivo se torna más costoso, en la medida que el/la ciudadano/ciudadana promedio no cumple con sus obligaciones y deberes. Este es tal vez el momento más importante de la crisis – el incumplimiento del deber ciudadano/a vis a vis la incapacidad del estado de intervenir sobre toda la población y mantener un régimen en apariencia de sistema democrático de poder

Tomemos un ejemplo recurrente que todos y todas comprendemos hoy en América Latina. Me refiero al asunto del narcotráfico. Es curioso pero ha emergido un consenso frágil aunque hegemónico (es decir con gran apoyo) de que las drogas/narco se deben legalizar. Sin entrar en las diferencias morales sobre el tema, la mirada que han impulsado muchos estados es que les resulta más fácil administrar las drogas legalizadas, que reprimirlas en su ilegalidad.

No me parece que el estado/latinoamericano se ha convertido en ser irracional (contrario a los postulados de la modernidad). Por el contrario, lo que me parece es que se hace un reconocimiento que no se puede luchar contra la población que mantiene dobles discursos en torno a las drogas/narco, por un lado de paz y no violencia, y por otro lado participa en la economía que genera este rubro. En esta medida, hay un reconocimiento que la ciudadanía coopera con la industria del narcotráfico, y más allá de asesinar/ser asesinado, confiscar o destruir sembradíos y capturas de drogas ilegales, será más fácil la intervención estatal por vía de la regulación. La derrota del estado, en apariencia y de for-

ma momentánea, es una derrota sobre el derecho. Es decir, la población ha modificado al estado y a su instrumento de comunicación principal: el derecho/la ley.

En el país que vivo, Puerto Rico, se reproduce la misma lógica antes descrita. Un 28% de cada dólar que transita en nuestra economía, viene de ilegalidades. De ahí entre un 5 a un 8 por ciento de dicho dinero proviene del narcotráfico. Las cárceles (metropolitanas y estatales) están llenas de convictos por casos de drogas (algunos de violencia otros de tráfico). La población joven/varón entre 20 a 24 años muere en guerras de narcotráfico y asuntos de violencia

asociadas a un ritmo estadístico de 200 por cada 100 mil habitantes. Al día de hoy el estado solo reprime. Los jóvenes y nosotros, seguimos muriendo.

En fin, que el derecho no es panacea. Es sólo un instrumento para hacer el bien social, el bien común. Cuando en su aplicación no funciona, pues no da los resultados necesarios para dicho bien común, se hace necesario re-pensarlo. En América Latina, con todas sus contradicciones coloniales y post-coloniales, ¿no estaremos en un momento de re-pensar al derecho?

* Abogado, profesor y escritor, de ciencias sociales y de derecho. Vive y trabaja en Puerto Rico.

Thiago Minagé

& Asociados

ADVOCACIA CRIMINAL E EMPRESARIAL

Rua México, 90 - Sala 310/313

Centro - Rio de Janeiro / RJ

Telefones: (21)7895 4100 (21) 2220 14 05

www.thiagominage.jur.adv.br

Direitos Autorais

E a tutela de urgência na proteção da obra psicografada

Renata Soltanovitch*

Ao longo dos anos, tenho buscado material jurídico para embasar a tese sobre os direitos autorais das obras psicografadas e sua respectiva proteção, principalmente quando a família do psicografado pretende evitar a circulação da obra por alegação de infração aos direitos autorais, plágio ou uso indevido de nome ou imagem do falecido.

Muito pouco foi encontrado, principalmente sobre o reconhecimento da psicografia e sua utilização como prova judicial.

Constituição Federal

Porém, não podemos deixar de citar alguns indicativos constitucionais, sendo os dois primeiros os incisos IV e IX do artigo 5º da Constituição Federal que protege a livre manifestação do pensamento e a livre expressão da atividade intelectual e posteriormente o inciso VI do mesmo preceito constitucional

que trata sobre a “inviolabilidade da liberdade de crença, sendo assegurado o livre exercício do culto religioso”.

Doutrina

Esta proteção constitucional será melhor entendida quando se perceber que o Magistrado, ao julgar processos que envolvem direitos autorais de obras psicografadas, não puder se amparar pelo aspecto religioso, qualquer que seja sua religião, mesmo sendo espírita.

Há poucos casos citados pela doutrina sobre ações envolvendo a psicografia e direitos autorais. O mais famoso é da família de Humberto Campos que processou Chico Xavier e a Editora, contado com clareza no livro “A psicografia antes dos Tribunais” de Miguel Timponi.

É importante destacar que, normalmente são as editoras especializadas em espiritismo que publica obras psicografadas, daí por-

que o leitor – diga-se consumidor - que irá adquiri-lo, não se sentiria enganado com a obra comprada.

No mais, normalmente o nome de quem psicografou acaba sendo destacado e o espírito que ditou ou inspirou a obra aparece também com tais indicações, ou seja, com a informação de que a obra foi ditada por um desencarnado.

Assim, não se pode dizer que o livro psicografado deixa margem de dúvidas de quem seja efetivamente seu (suposto) autor, enganando o consumidor e esbarrando nas infrações do Código de Defesa do Consumidor.

Haverá sempre a indicação do escritor e do espírito que ditou a obra.

Criação Intelectual

Em linhas gerais, a obra psicografada terá

sua proteção autoral como qualquer outro livro, quadro ou música, justamente por se tratar de uma criação intelectual.

Portanto, seu autor – leia-se pessoa humana capaz de direitos e obrigações – terá sua obra protegida seja ela mediúnica ou não, ainda que tenha sido ditada, inspirada ou escrita por um espírito.

E não poderia ser diferente, na medida em que nem o legislador e muito menos o Julgador poderá reconhecer a existência de uma fé – no contexto religioso - em detrimento de outra.

*Advogada civilista, mestre pela PUC-SP, especialista em Direito de Entretenimento pela ESA/SP, autora dos Livros “Responsabilidade Processual e Direito Autoral: A tutela de urgência na proteção das obras psicografadas” e “Direitos Autorais e a proteção das obras psicografadas” pela editora Leud.

Adoção

E o direito constitucional à convivência familiar

Maria Berenice Dias*

Ninguém duvida que é necessário fazer algo diante de um dos maiores problemas sociais brasileiro: as milhares crianças e adolescentes que se encontram em abrigos, à espera de um lar.

Quando os pais não assumem ou foram afastados dos encargos decorrentes do poder familiar, a responsabilidade para com este enorme contingente de cidadãos do amanhã precisa ser assumido por todos. Daí o número crescente de programas tanto do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como da Associação Brasileira de Magistrados – AMB incentivando a adoção. Afinal não existe outra forma de dar efetividade ao comando constitucional que assegura a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à convivência familiar.

No entanto, sucessivas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente e a falta de sensibilidade de alguns juizes e promotores acabam praticamente por inviabilizar a adoção. O intuito de proteger acaba por burocratizar de tal forma os sucessivos e morosos procedimentos, que a adoção se torne um verdadeiro calvário, não só para quem quer adotar, mas principalmente para quem anseia por uma família.

Abandono

É absolutamente equivocado o prestígio que se empresta à família natural, quando se busca manter, a qualquer preço, o vínculo biológico, na vã tentativa de manter os filhos sob a guarda dos pais ou dos parentes que constituem a chamada família estendida.

Essas infrutíferas tentativas fazem com que as crianças, ao serem rejeitadas por seus pais e parentes, acumulem sucessivas perdas e terrível sentimento de abandono que trazem severas sequelas psicológicas. Somente depois de vencida esta etapa é que tem início a ação de destituição do poder familiar. Finalizado o processo, que por vezes demora anos, é que finalmente ocorre a inscrição no cadastro da adoção, permanecendo a criança institucionalizada às vezes por muitos anos. Neste percurso ela perde a sua infância, período mais significativo para o sadio desenvolvimento e a construção da própria identidade.

Crianças Pequenas

Ela cresce e geralmente perde a possibili-

dade de ser adotada, pois o interesse dos candidatos à adoção é por crianças pequenas.

Por isso é necessário que se priorize o interesse de quem tem o constitucional direito de ser protegido e amado, e não o pretense direito de pais e familiares que não souberam ou não quiseram assumir os deveres parentais.

Afinal, não é o elo biológico que merece ser preservado. São os vínculos afetivos que precisam ser assegurados a quem tem o direito de ser amado como filho.

*Advogada especializada em Direito das Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo. Ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça-RS. Vice-Presidenta Nacional do IBDFAM. www.mbdias.com.br

Dificuldades nas Leituras Técnicas e Jurídicas?
Otimize seu tempo e saia na frente
 Leia até **200 páginas** em **20 minutos**.
 aprenda a **compreender e reter mais informações**.

Quando você lê:

- Sente sono e não se concentra
- Lê varias vezes para entender
- Não retêm os assuntos
- Barulho atrapalha
- Não consegue compreender.

Ligue e solicite o seu DIAGNÓSTICO DE LEITURA GRATUITO

(51) 3072-7250

Porto Alegre | Curitiba | Joinville | Maringá

PILBRA

Teoria sem descuidar da prática: é assim que o IDC prepara você.

Pós-graduação em Direito
16 cursos para impulsionar sua carreira.
Inscreva-se até 05 de junho e economize R\$ 897,00.
Início: agosto.

IDC

51 3028.4888
 Rua Vicente da Fontoura, 1578 - Porto Alegre/RS
www.idc.edu.br

50 ANOS

Direito no Cárcere recebe a Cocada Preta

Carmela Grune*

O projeto Direito no Cárcere recebeu no dia 27 de abril, na Galeria Luz no Cárcere, Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), a presença da banda Cocada Preta Música Brasileira. Nos orgulha muito em poder oportunizar esse encontro - com apoio da Brigada Militar, Susepe, Vara de Execuções Criminais, Ministério Público do RS e Jornal Estado de Direito estamos apresentando à sociedade um olhar do sistema carcerário de dentro para fora. Sabemos das complexidades existentes no PCPA. Estamos fazendo a nossa parte para mudar essa história.

Todos nós somos responsáveis com o atual cenário do PCPA - temos que participar mais, incentivar medidas diferentes para que a criminalidade diminua e a inclusão aumente. Obrigada a todos que colaboram com o Projeto. Especial a Gustavo Nunes por acreditar e me ajudar a levar a Banda pra lá! Veja alguns depoimentos dos detentos integrantes:

Eduardo Fadin Estevez

Foi um evento inédito. Acredito que tenha sido a primeira vez na história do Central. Além de ter um ritmo bem bacana, achei divertido e motivante!

Nelson Raupp

Para a gurizada do Cocada Preta um abraço, valeu pela visita, esperamos outra. Até Breve!

Heber Luis Trindade Moreira

Achei uma atitude bem bacana por parte deles, além de ter uma música que lembra a nossa realidade, nos mostra que tem como melhorarmos e nos tornarmos pessoas melhores através da música.

Hermes Fernando Silva Mentos

Gostei muito de conhecer a banda de vocês, me senti feliz, pois me fizeram lembrar dos momentos de quando eu tinha uma banda. Um abraço pra vocês todos e que Deus ilumine os caminhos de vocês e os orixás também. Axé...



Chocolate de Canto!

Gerson Ben-Hur

E aí manos do Cocada Preta, espero que vocês venham a trazer mais esses minutos de liberdade e alegria com a música. Quero agradecer pelos minutos que vocês trouxeram para nós, detentos do Central que, de repente, foi uma experiência muito boa! Que continuem com esse trabalho que é muito bom. A Carmela

sempre diz que a música traz a alegria e para mim é verdade. Tudo de bom para vocês!

Encerro esse texto com a mensagem da Banda Cocada Preta:

Gustavo Nunes

Foi um grande prazer poder participar do projeto Direito no Cárcere, que através da música e artes em geral, visa a reintegração dos apenados a sociedade. Para a banda

Cocada Preta foi uma experiência riquíssima, pois tivemos a oportunidade de conhecê-los e saber um pouco mais da realidade prisional. Quando começamos a tocar houve uma troca de energia muito positiva entre nós e os presos, pois o objetivo era esse mesmo, trocar idéias, experiências, vivências e proporcionar a eles uma tarde repleta de música e pensamentos positivos.

Populismo Penal

Augusto Jobim do Amaral*

Enorme gama de conflitos ainda hoje é pensada prioritariamente sob a ótica da solução penal. O fenômeno populista também permeia grupos sociais dispostos a veicular suas justas demandas, estendendo a reação punitiva a estratos que tradicionalmente passam imunes à intervenção do sistema penal, esquecendo-se da funcionalidade *repressora*, *estigmatizante* e, sobretudo, *seletiva*, de qualquer atuação neste sentido. Assusta quando, de 1989 até 2006, foram aprovadas mais de 84 leis sobre "justiça criminal e segurança pública" no Brasil pautadas pela tríade lei punitiva, tramitação rápida e restrição de garantias fundamentais. Ademais, entre 2003 a 2006, independente do quadro político-partidário, foram trazidas ao Congresso Nacional 646 propostas de alterações de dispositivos penais, em que apenas 20 não tiveram alguma preocupação repressivista.

Soluções Penais

Afinal: por que os governos recorrem tão rapidamente às soluções penais? Claramente porque as ditas panacéias são imediatas, fáceis de

implementar legislativamente, possuem poucos opositores políticos, vão ao encontro das ideias do senso comum acerca da atribuição de culpas pela desordem social e, sobremaneira, sempre se poderá alegar que "funcionam" com respeito ao fim punitivo, senão em toda a extensão, é porque deveriam ter sido mais radicais. Refletir sobre isto passa pelo exame radical daquilo que poderíamos chamar de *ostensão penal* (*aclamação securitário-populista* em matéria penal), levando-se a aprofundar o panorama do *populismo punitivo* para além da própria *vontade de punir* e impulsionando todos a inquirir profundamente a "razão" mesma do *desejo punitivo* que pode mover estas práticas generalizadamente. Visualizar o *populismo* como um modo de construir o político traz a perspectiva do estudo da formação de identidades coletivas: não os grupos, mas as *demandas*. O *afeto* como constante central da ação política faz não menosprezar a *vagueza* e *imprecisão* conceituais encontradas no populismo. Nesta indeterminação há um *ato performativo* dotado de racionalidade própria, que permite a associação de *demandas hetero-*

gêneas e o dota de coesão *interna*. No tocante a *estes jogos de diferenças* que ganham centralidade *hegemônica*, a ilustração das diversas iniciativas penalizantes nas mais diversas áreas são catapultadas a *significantes vazios* (porque não dizer, "bens jurídicos?") que atam firmemente a cadeia do *discurso punitivo*. Nesta vertente, as demandas sociais, quando insatisfeitas, por uma incapacidade institucional de resolvê-las diferencialmente, acabam por potencializar uma certa carga *equivalencial* "simplificadora" entre elas, facilmente, unificando as demandas em torno da questão punitiva.

Fronteiras Antagônicas

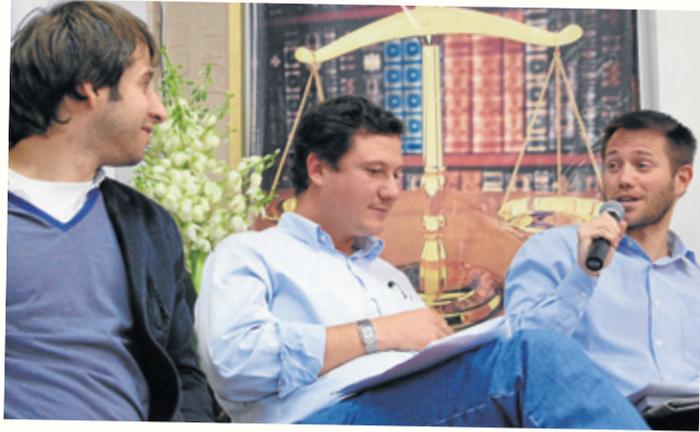
Em sendo a construção do *povo* não só o ato político por excelência (momento de formação de *fronteiras antagônicas* dentro do social, convocante de novos sujeitos e de *significantes vazios* com o fim de unificar, em *cadeias equivalenciais*, um conjunto de *demandas heterogêneas*), mas o rasgo definidor do populismo, diretamente à questão: e se para esta constituição certa contingência conduzir à simplificação penal?

Não será o valor da *Democracia*, dentro deste cenário de *ostensão punitiva*, um *significante vazio* pronto a definir uma política penal repressiva? Tamanha é a *centralidade* do poder punitivo no atual esquema democrático constitucional que não é temerário ver o palco das atuais relações de força e suas tendências populistas aportarem cada vez mais *identidades políticas* prontas a demandar a *hegemonia* do discurso punitivo. Se, nas sociedades modernas democráticas, o maior perigo não é o delito em si, mas que a luta contra ele conduza aos piores totalitarismos, a resignação e o pessimismo não poderão ter acento firme. Em tempos sombrios, é capital não ceder no discurso de resistência, escapando do "espírito do tempo" que tantas vezes ensaiou desculpas às piores atrocidades. Certamente, esta é a prova a ser cumprida reiteradamente pelo *Estado Democrático de Direito*.

*Doutor em Altos Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra (Portugal); Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela PUCRS e Professor de Direito da PUCRS.



Praia de Belas
O bom é se reinventar.



Projeto "Samba no Pé & Direito na Cabeça" realizado na Celer Faculdades, em Xaxim/SC, debateu "Futuro dos Direitos Humanos, Ensino Jurídico e Sensibilidade Democrática" com a participação dos professores Marcio Soares Berclaz, Samuel Mânica Radaelli e Vinicius Mozetic. Assista pela internet <http://youtu.be/Ntk-eVSy4s>.



No Programa de TV Orientando Direito, apresentado por Waldir de Pinho Veloso, no Canal 20, de Montes Claros/MG, divulgando a participação do projeto "Samba no Pé & Direito na Cabeça" no IX Congresso Brasileiro de Direito e Teoria do Estado. Na foto Misael Tirado Acero, Florestino Nascimento, Roberto de Oliveira, Luiz Carlos da Silva, Carmela Grune, Richardson Xavier Brant, Waldir de Pinho Veloso e Equipe de Produção.



Camila Breitenbach palestra no projeto Desmitificando o Direito, com o tema "Desmitificando os Direitos dos Idosos", na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre. Assista pela internet <http://youtu.be/SWQZLFJhww>



Paulo Lopo Saraiva palestra no Projeto Desmitificando o Direito, com o tema "A Tetradimensionalidade do Direito: a justiça como quarta dimensão jurídica", na Livraria Saraiva do Pátio Paulista, em São Paulo. Assista pela internet <http://youtu.be/eagpi9j0VAs>.



Jorge Terra palestra no Projeto Desmitificando o Direito com o tema "Sambando em direção à diversidade étnico-racial", na Livraria Saraiva do Moinhos Shopping, em Porto Alegre. Foto Anderson Cruz. Assista pela internet <http://youtu.be/oh56FTzluRI>



Condomínio da Terra
Organizar a Vizinhança Global



Ana Paula Motta Costa palestra no Projeto Desmitificando o Direito, realizada em Porto Alegre, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, com o tema "Os Direitos Fundamentais dos Adolescentes: da invisibilidade à indiferença". Assista pela internet <http://youtu.be/ZUxlZqWt5s8>.



Lançamento dos livros "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Participação Cidadã na Gestão Pública: a experiência da Escola de Samba de Mangueira", publicados pela Editora Saraiva, sob coordenação de Carmela Grune, na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre. Foto Gustavo Pinheiro

Estado de Exceção

BRASIL • Nº 08 • ANO II • 2012

Recartografia Social

O *Jornal Estado de Exceção* atento às contribuições da neurociência, decodifica as sensorialidades do direito, para melhorar a consciência reflexiva coletiva. Temos a capacidade humana de modificar a realidade, precisamos é gerar novos comportamentos, emoções e significados para vivenciar experiências jurídicas diferentes das

tradicionais. Com mais expressão e liberdade, identificação e alteridade, a cidadania é potencializada. Nesta edição, Rosa Maria Blanca através da obra ambígua de gênero de Del Lagrace Volcano destaca a necessidade de uma recartografia social, face ao sistema de dois-sexos contemplado no direito. Leia na página 18.

Quando os animais ocupavam o banco dos réus

Geraldo Miniuci relata história escrita em 1522, por William Ewald, quando os animais eram considerados responsáveis por seus atos, assim como os humanos, e estimula a reflexões sobre os valores e crenças encontrados na atualidade.

Página 16

Telhados do mundo

João Caetano, pela fábula *O Gato Malhado* e a *Andorinha Sinhá* de Jorge Amado, faz uma leitura crítica sobre a liberdade e a alegria que deveriam ser temas de ensino obrigatório nas escolas.

Página 25

Adolescentes

Ana Paula Motta Costa analisa da invisibilidade ao reconhecimento dos direitos fundamentais dos adolescentes, previstos no ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Página 26

Solidariedade

Ricardo Timm de Souza levanta aspectos sobre o conceito de tolerância com o intuito de aprofundar e evoluir o conhecimento em relação ao tema solidariedade no mundo contemporâneo.

Página 27

Populismo Penal

Augusto Jobim do Amaral examina a cultura penal punitiva na contemporaneidade, face às demandas sociais e a incapacidade institucional de resolvê-las diferencialmente.

Página 30



RENAN VIANA

Rosa Maria Blanca propõe recartografar o social como alternativa para o sujeito de Direitos

Veja também

Página 05

Coronelismo ontem e hoje
Lucas de Laurentiis fala sobre as práticas políticas de trocas e favores, onde vale a relação de amigos e o apadrinhamento, não o mérito, historicamente na estrutura da República Brasileira

Página 19

Configuração físico-cênica dos nossos tribunais
Fábio Feliciano Barbosa reconhece a necessidade da aplicação do princípio da equidistância física entre as partes, para que a configuração se ajuste pelo bem da democracia

Página 19

Direito Alternativo
José Manuel Sacadura Rocha defende o direito alternativo, não como um movimento, mas um conjunto de princípios e valores garantidores da aplicação da lei com justiça social

Página 22

Sistema Oceânico
Paulo Magalhães apresenta proposta de governança integrada de utilização e aproximação jurídica para ultrapassar a desterritorialização das funções ecossistêmicas relativamente aos Estados

Página 24

Convite à voz
Rita Fucci-Amato disserta sobre a importância da voz e recomenda o cuidado no uso desse admirável instrumento de cidadania que possuímos

Agenda Cultural Estado de Exceção

15 e 16/06, XVIIª edição da Jornada Internacional de Direito, em Gramado/RS.
20 a 22/06, I Semana de Estudos Jurídicos, na Faculdade de

Ciências Humanas do Sertão Central, em Salgueiro/PE.
25/06, Lançamento dos livros "Participação Cidadã na Gestão Pública" e "Samba no Pé & Direito

na Cabeça", na Livraria Saraiva em Recife/PE.
27/06, VIII Colóquio Internacional do IJI, em Portugal +Informações em www.estadodedireito.com.br